

LEI MUNICIPAL Nº 396, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas no artigo 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jaqueira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento às disposições do art. 165, inciso II e § 2º da Constituição Federal, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008 e da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2025, compreendendo:

- as metas e prioridades da Administração Municipal;
- II. orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III. das receitas e das alterações na legislação tributária
- disposições sobre a execução da despesa pública e as alterações orçamentárias;
- dos critérios e formas de limitação de empenho;
- VI. dos parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- VII. da Fiscalização e da Prestação de Contas;
- VIII. do orçamento e da gestão dos fundos e órgãos da administração indireta;
 - IX. das vedações legais;
 - X. das dívidas e endividamentos.
 - da política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;
- XII. dos prazos, tramitação, sanção e publicação da lei orçamentária;
- XIII. da Transparência e das Audiências Públicas;
- XIV. das normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas;
- disposições gerais.

Art. 2º. As definições, conceitos e convenções aplicáveis a esta Lei, constam do Anexo





de Definições, Conceitos e Convenções (ADCC), em consonância com a legislação pertinente e a regulamentação nacionalmente unificada estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional para vigorar, a partir do exercício de 2025, na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, por meio dos seguintes manuais:

- I. Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), a partir do exercício de 2024, aprovado pela PORTARIAS: STN/MF nº 699, de 7 de julho de 2023, alterada pela portaria STN/MF Nº 989, de 14 de junho de 2024;
- II. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 10º edição, a partir do exercício de 2024, aprovado pelas Portarias: Portaria STN/SOF n°23, de 11 de dezembro de 2023 e STN/MF n° 1568, de 11 de dezembro de 2023;
 - Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários;
 - b. Parte II: Procedimentos Contábeis Patrimoniais;
 - c. Parte III Procedimentos Contábeis Específicos, com exceção do Capítulo 4 -Benefícios Pós Emprego;
 - d. Parte IV Plano de Contas Aplicado ao Setor Público;
 - e. Parte V: Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público;

CAPÍTULO I METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL Seção I Das Prioridades e Metas

Art. 3º. As metas e prioridades da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específicas, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

§ 2º O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública, conforme art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 e disposições do art. 48 da referida Lei, atualizada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.





Art. 4º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Seção II Do Anexo de Prioridades

Art. 5º. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2025, constam do Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei com a denominação de ANEXO 01.

§ 1º As ações prioritárias para execução durante o exercício de 2025, identificadas por programa governamental, descrição resumida e as ações governamentais, constam do **Anexo 01**, que integra esta Lei, em consonância com o Plano Plurianual (PPA).

§ 2º As ações dos programas integrados a proposta orçamentária para 2025, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada, em consonância com o PPA e com esta LDO.

§ 3º Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2025.

Seção III Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 6º. As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, de que trata o artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as constantes no **Anexo 02**, composto dos seguintes demonstrativos:

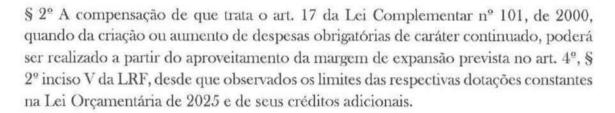
- Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais;
- Metas Annais;
- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;
- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;





- Evolução do Patrimônio Líquido;
- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e
- Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
- Mapa de obras

§ 1º O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta, constituídas pelas autarquias, fundações, fundos especiais, e empresas públicas que recebem recursos dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, inclusive sob forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.



Art. 7º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no **Anexo 02**, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com as receitas estimadas, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Seção IV Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 8º. O Anexo de Riscos Fiscais (ARF), que integra esta Lei por meio do Anexo 03, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 9º. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5° da Lei Complementar n° 101, de 2000.

§ 1º O ARF que integra esta Lei obedece à orientação técnica do Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, galterada pela portaria STN nº 989, de 14 de junho de 2024, da Secretaria do Tesouro

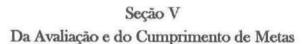






Nacional.

- § 2º Os orçamentos para o exercício de 2025 destinarão recursos para reserva de contingência, prevista no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, não inferiores a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o referido exercício.
- § 3 A reserva de contingência será constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, podendo ser utilizada para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado além do previsto no projeto de lei orçamentária e das medidas tomadas pelo Poder Executivo, estabelecidas no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000.





- Art. 10. Durante o exercício de 2025, o acompanhamento da gestão fiscal será feito por meio dos Relatórios RREO e RGF, elab ções constantes no MDF aprovado pela Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, alterada pela portaria STN nº 989, de 14 de junho de 2024.
- Art. 11. O Demonstrativo II, do Anexo de Metas Fiscais, contém dados e informações exigidos em regulamento a respeito de metas e análise dos resultados do exercício de 2024, para atender ao art. 4°, § 2°, inciso I da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Seção I

Das Classificações Orçamentárias

Art. 12. Na elaboração e execução dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições da Lei Complementar Nº 101, de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 117, de 28 de outubro de 2021.

Art. 13. Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas





conterão os recursos para realização das ações necessárias a fim de atingir os seus objetivos, sob forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

Art. 14. As dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relação às quais, nos termos da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999 e do Manual de Procedimentos Contábeis e Orçamentários a partir do exercício de 2019, não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

Parágrafo único. As dotações relativas à classificação orçamentária, de que trata o caput deste artigo, vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinada aos encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I. Amortização, juros e encargos de dívida;
- II. Precatórios e sentenças judiciais;
- III. Indenizações;
- Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V. Ressarcimentos;
- Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII. Outros encargos especiais.

Art. 15. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

Art. 16. A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação das ações que integram o Anexo de Prioridades desta Lei, será evidenciada por meio da indicação do histórico descritor, objetivos e/ou da função de governo respectiva.

Seção II Da Organização dos Orçamentos

Art. 17. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:

il P

programa de trabalho do órgão;







II. despesa do órgão e unidade orcamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Parágrafo único. Os grupos de despesas, identificados a seguir, têm a função de agregar elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto. conforme consta de regulamento nacionalmente unificado pela STN:

- I. Grupo 1: Pessoal e Encargos Sociais;
- II. Grupo 2: Juros e Encargos da Dívida;
- III. Grupo 3: Outras Despesas Correntes;
- IV. Grupo 4: Investimentos;
- V. Grupo 5: Inversões Financeiras;
- VI. Grupo 6: Amortização da Dívida;
- VII. Grupo 9: Reserva de Contingência.
- Art. 18. A Reserva de Contingência, prevista no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será identificada pelo dígito 9 (nove) isolado dos demais grupos, no que se refere à natureza de despesa.
- § 1º. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.
- § 2º. Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para sua finalidade precípua, no todo ou em parte, consoante disposições do art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101, o saldo remanescente poderá ser utilizado para a cobertura de créditos adicionais.
- Art. 19. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.
- Art. 20. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2025, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos, consoante disposições do art. 5º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.







Art. 21. Constarão dotações no orcamento de 2025 para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Secão III Do Projeto da Lei Orçamentária

Art. 22. A proposta orçamentária, para o exercício seguinte, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, no prazo estabelecido no art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, promulgada em 27 de junho de 2008, pela Assembleia Legislativa, será constituído de:

- I. Mensagem;
- II. Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- III. Anexos.

§1º O texto do projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) conterá as disposições permitidas pelo art. 165, § 8º da Constituição Federal, seguirá as normas da Lei Complementar n° 101, de 2000 e da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei de Finanças Públicas).

§2º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

- I. Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II. Tabelas e Demonstrativos:
 - a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada;
 - b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada;
 - Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta orçamentária, para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), bem como o percentual orçado para aplicação na MDE, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
 - Demonstrativo consolidado das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da d) Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária, destinadas às ações e serviços públicos de saúde no Município;





- e) Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente.
- III. Anexos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 que integrarão o orçamento:
 - a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;
 - b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
 - c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária;
 - d) Anexo 2: Demonstrativo consolidado da despesa por categoria econômica;
 - e) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;
 - f) Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
 - g) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
 - h) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.
 - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas da LDO.
 - § 3º A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo, conterá:
 - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;
 - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
 - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
 - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada.
 - §4º Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.
 - §5º Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.
 - § 6º No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes.
 - § 7º Na estimativa das receitas que integrarão a proposta orçamentária considerar-se-á







a tendência do presente exercício, as perspectivas para a arrecadação do exercício seguinte e as disposições desta Lei.

- § 8º As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciados "déficit" ou "superávit" corrente, no orçamento anual.
- § 9º O valor da dotação destinada à reserva de contingência, da proposta orcamentária, não poderá ser inferior a 1% (um por cento) da receita corrente líquida.
- § 10º A Modalidade de aplicação (99 a ser definida) será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.
- § 11º Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem executados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, assim como para as contrapartidas, nos termos da LDO da União e do Estado.
- Art. 23. No texto da lei orçamentária para o exercício seguinte constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários, até o valor de trinta por cento para a criação de programas, projetos e atividades ou elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40 a 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei 4.320/64, podendo suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentarias, fundos e fundações e demais entidades da administração indireta.
- § 1º Para abertura de créditos adicionais, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal 4.320/64, a administração municipal poderá remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receitas.
- § 2º Os recursos recebidos durante o exercício, originários de transferências voluntárias, vindas das demais esferas de governo e/ou da iniciativa privada, previstos ou não na Lei Orçamentária Anual, integrarão o Orçamento e serão aplicadas, obedecendo as regras fixadas nos correspondentes termos de repasse, e de conformidade com as disposições constantes artigos 42 e nos incisos de I a IV, § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.
- Art. 24. Na lei orçamentária para 2025, conforme artigo 6º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, farse-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza e modalidade de



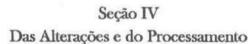




aplicação, podendo o detalhamento por elemento de despesa ser criado por ato do Poder Executivo no momento de sua execução.

Art. 25. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária anual, bem como deverá ser evidenciada a transparência da gestão, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade as informações, onde se inclui a Internet, na forma da Lei.

Art. 26. Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes do Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual (PPA) em tramitação na Câmara de Vereadores, em decorrência das disposições do art. 124, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 31, de 27 de junho de 2008, que estipulou o mesmo prazo de 05 (cinco) de outubro do exercício seguinte, para apresentação da proposta da Lei Orçamentária Anual (LOA) e do projeto de lei de Revisão do Plano plurianual para o próximo exercício, ao Poder Legislativo.



Art. 27. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, §3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

- § 1º. O Poder Executivo fornecerá em meio eletrônico os arquivos do texto legal e dos anexos da proposta orçamentária ao Poder Legislativo.
- § 2º. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pela Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1° do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara de Vereadores.
- § 3º. Os autógrafos da lei orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos à sanção da prefeita, impressos e na forma do § 1º deste artigo.
- § 4º. O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

Art. 28. A prefeita do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a







votação na Comissão específica.

- Art. 29. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.
- Art. 30. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.
- Art. 31. O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária, será feita por Decreto, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para a referida unidade e respeitadas às disposições do art. 212 da Constituição Federal e do art. 77 do ADCT da Constituição da República.
- Art. 32. Poderão ser incluídos programas novos, criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício.
- Art. 33. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre receita e a despesa.
- Art. 34. O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alteração do Plano Plurianual 2024/2025, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.
- Art. 35. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.
- §1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.
- § 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.







CAPÍTULO III DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção Única Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Fiscal

Art. 36. Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I. efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II. variações de índices de preços;
- III. crescimento econômico;
- evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 37. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.

Art. 38. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2025, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III. aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 39. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

atualização da planta genérica de valores do Município;







- II. revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas aliquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III. revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV. revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;
- V. revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis;
- VI. instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII. revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII. revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
 - IX. instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
 - X. a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.
 - Art. 40. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.
 - Art. 41. A estimativa da receita para 2025 consta de demonstrativos do Anexo 02, desta Lei, conforme metodologia e memória de cálculo que integra o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, elaborados consoante disposições da legislação em vigor.
 - § 1º A estimativa de receita que integra o ANEXO 02 desta Lei fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).
 - § 2º Poderá ser considerada, no orçamento para 2025, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária, inclusive estimativa de acréscimos na participação do Município na distribuição de royalties de







petróleo.

- § 3º Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital, nos termos do art. 12, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Art. 42. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2025, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2024.
- Art. 43. Constarão dos orçamentos as receitas de transferências intra-orçamentárias em contrapartida com as despesas transferidas na modalidade de aplicação 91 Aplicações Diretas Decorrentes de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.
- Art. 44. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2025, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.
- § 1º. A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.
- § 2º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, deverá haver justificação na mensagem que acompanha a proposta orçamentária para 2025 ao Poder legislativo.
- Art. 45. A reestimativa de receita na LOA para 2025, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, conforme assim determina o § 1º, do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, devidamente demonstrada.
- § 1º. Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2025.
- § 2º Poderão constar da proposta orçamentária receitas provenientes de royalties de petróleo em valor estimado de acordo com a nova redistribuição das transferências, decorrente de projeto em tramitação no Congresso Nacional.
- Art. 46. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais,







se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à concessão da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 47. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal). Devendo a receita denunciada ser compensada sem acompanhamento de estudo de impacto orçamentário.

Parágrafo único. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 48. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobranca sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2° do art. 14 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art. 49. Com vistas a assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, a contabilidade reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber, inclusive o montante dos tributos lançados em 2024 e não arrecadados até o encerramento do exercício, que serão inscritos em dívida ativa no final de 2025.

Parágrafo único. O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lancados e arrecadados e informará semanalmente a contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.

Art. 50. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, bem como em despesas correntes do regime Geral de Previdência Social, no caso da União, e do RPPS nas hipóteses legalmente permitidas.







CAPÍTULO IV EXECUÇÃO DA DESPESA PÚBLICA E AS ALTERAÇÕES ORCAMENTÁRIAS

Secão I Da Execução da Despesa

- Art. 51. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.
- § 1º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:
 - I. execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do servico;
 - II. execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
- III. execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar.
- Art. 52. A execução da Lei Orçamentária e dos créditos adicionais abertos ou reabertos no exercício obedecerá aos princípios constitucionais de legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência da Administração Pública.
- § 1º. A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, relativa ao exercício findo, não será permitida, exceto os registros e ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento.
- § 2º. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação aplicável, estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, sobretudo no mês de dezembro, para que o processo de encerramento contábil de 2024 ocorra dentro dos prazos legais.
- § 3º. Os gestores de fundos especiais e entidades da Administração Direta e Indireta ajustarão os sistemas de informação para que sejam consolidadas as contas municipais.
- § 4°. Para atender ao disposto nos artigos 48 e 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, por meio de alteração inserida no art. 48 pela LC 156/2016, foi adotado o Sistema Unico e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle







(Siafic), com base de dados compartilhada e integrado aos sistemas estruturantes (gestão de pessoas, patrimônio, controle etc.), consolidando e disponibilizando aos órgãos de controle e ao público, os dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades

Seção II Das Transferências e das Delegações

Art. 53. Para à entrega de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida abaixo:

- I. a utilização da modalidade de aplicação "71 Transferências a Consórcios Públicos", quando a transferência de recursos corresponda ao rateio pela parte do ente ao consórcio;
- II. a utilização da modalidade de aplicação "72 Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos", conjugada com o elemento de despesa específico que represente o gasto efetivo, quando da delegação de execução.
- § 1º. Transferência, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, corresponde à entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas.
- § 2º. As transferências de recursos obedecerão à classificação orçamentária pertinente, por meio dos seguintes elementos de despesa:
 - No elemento de despesa 41 Contribuições: para transferências correntes e de capital aos entes da Federação e as entidades privadas sem fins lucrativos, exceto para os serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;
- No elemento de despesa 42 Auxílios: para transferências correntes e de capital aos entes da Federação e as entidades privadas sem fins lucrativos;
- III. No elemento de despesa 43 Subvenções sociais: para transferências às entidades privadas sem fins lucrativos para os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.
- Art. 54. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis as entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.







- § 1º. Para transferência de recursos de que trata o caput deste artigo, a classificação da receita e da despesa pública do consórcio deverá manter correspondência com as do Orçamento do Município.
- § 2º. O consórcio adotará no exercício de 2025 as normas unificadas para os entes da Federação estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e adequará seu sistema informatizado ao do Município, para propiciar a consolidação das contas, para atender as disposições do art. 50 e incisos da Lei Complementar nº 101, de 2000.
- § 3º. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais.
- Art. 55. A delegação consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante, obedecida à legislação própria e as designações estabelecidas nesta LDO, para que o recebedor execute ações em nome do transferidor dos recursos, obedecidas às modalidades de aplicação abaixo especificadas:
 - I. Modalidade 22: Execução Orcamentária Delegada à União;
- II. Modalidade 32: Execução Orçamentária Delegada ao Estado ou D. Federal;
- III. Modalidade 42: Execução Orçamentária Delegada a Municípios;
- IV. Modalidade 72: Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos.

Parágrafo único. Os bens ou serviços gerados ou adquiridos com a aplicação dos recursos de que trata o caput deste artigo pertencem ou se incorporam ao patrimônio do Município.

Art. 56. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2025, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.

Parágrafo único. A concessão de subvenções dependerá:

I. de que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público, especialmente nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura e







- estejam devidamente registradas nos termos da legislação vigente;
- II. de que exista lei específica autorizando a subvenção;
- III. da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda
- IV. Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;
- V. da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
- VI. da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de agosto de 2025;
- VII. da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3°, da Constituição Federal e perante as Fazendas Estadual, Federal e Municipal, nos termos da legislação específica;
- VIII. de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.
 - Art. 57. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.
 - Art. 58. É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.
 - Art. 59. Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de trabalho para aplicação dos recursos, de que trata o caput deste artigo, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e







respectivo cronograma de desembolso.

Art. 60. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta Lei.

Art. 61. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

Art. 62. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio, repasse ou ajuste.

Seção III Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 63. No exercício financeiro de 2025, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 64. No caso de a despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica vedada a realização de despesas com hora extra, ressalvadas as áreas de saúde e educação, os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, ações de defesa civil e de assistência social, devidamente justificadas pela autoridade competente.

Art. 65. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Legislativo e Executivo, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 66. A revisão da remuneração dos servidores e dos subsídios de que trata o art. 37, inciso X da Constituição da República, para o exercício de 2025, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante inciso X do art. 37 da Constituição Federal, assim como a concessão de qualquer vantagem de que trata o art. 169, § 1º, inciso II da Carta Magna.





- Art. 67. Para cumprimento do disposto no art. 7°, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterá margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício de 2025, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional do referido exercício.
- § 1º. Nas projeções de expansão das despesas de pessoal que integram o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, para o salário mínimo em 2025 estima-se o valor de R\$ 1.502,00 (Um mil quinhentos e dois reais).
- § 2º. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão incluída nas dotações de pessoal da LOA de 2025, de que trata o caput deste artigo, não haverá impacto orçamentário-financeiro a demonstrar.
- § 3°. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.
- § 4º. Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e reajustes.
- Art. 68. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.
- Art. 69. Será apresentado, mensalmente, o resumo da folha de pagamento do pessoal do ensino, para exame do Conselho de Controle Social do FUNDEB, bem como os demonstrativos de aplicação de recursos bimestrais, objeto do demonstrativo Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, devendo haver registro, da entrega pelo Poder Executivo dos referidos documentos, em atas das reuniões do referido conselho.
- Parágrafo único. A apresentação da documentação de que trata o caput deste artigo ao Conselho do FUNDEB ocorrerá até o último dia do mês subsequente.
- Art. 70. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotará as seguintes medidas:







- I. eliminação de vantagens concedidas a servidores:
- II. eliminação de despesas com horas-extras;
- exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e da legislação pertinente.

Art. 71. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores, quando a despesa de pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e da forma estabelecida em Lei Municipal específica.

Seção IV Das Despesas com Seguridade Social

Art. 72. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I Das Despesas com a Previdência Social

Art. 73. Serão incluídas dotações no orçamento de 2025 para realização de despesas em favor da previdência social, devendo os pagamentos das obrigações patronais em favor do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) s estabelecidos na legislação vigente, juntamente com o valor das contribuições retidas dos servidores municipais.

Parágrafo único. Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados.

Art. 74. O Poder Executivo poderá assumir, em nome do Município, obrigações previdenciárias em favor do Regime Geral de Previdência Social (INSS), de responsabilidade da Administração Direta e Indireta, com pagamento por meio de pdébito em conta do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).







Parágrafo único. Fica facultado ao Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias mensais por meio de débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) para o INSS.

Art. 75. Será permitida a inclusão nos parcelamentos de obrigações previdenciárias do Poder Legislativo desde que os pagamentos mensais sejam compensados nos recursos repassados à Câmara, para não extrapolar o limite de que trata o art. 29-A da Constituição Federal.

Subseção II Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 76. Além das disposições especificadas na Constituição da República, na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei da Proteção e Recuperação da Saúde) e legislação aplicável, a gestão de saúde, incluindo o planejamento e organização das ações públicas de saúde no âmbito do Município obedecerá à regulamentação nacional estabelecida pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011.

Art. 77. Para atender ao disposto na Lei 8.689, de 27 de julho de 1993, com a redação dada ao art. 12 pela Lei Federal nº 12.438, de 06 de julho de 2011, o gestor de saúde apresentará, trimestralmente, em audiência pública, na Câmara de Vereadores, relatório circunstanciado referente à sua atuação naquele período, devendo dito relatório destacar, dentre outras, informações sobre montante e fonte de recursos aplicados, auditorias concluídas ou iniciadas no período e oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada e conveniada.

Art. 78. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo, publicará no site oficial do Município o Anexo XII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

Art. 79. Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no caput deste artigo e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

Art. 80. Integrará a prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Saúde e demais disposições contidas na legislação pertinente.

Art. 81. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será







conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 82. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.

Subseção III Das Despesas com Assistência Social

Art. 83. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos da legislação aplicável.

Art. 84. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar n° 101, de 2000.

Art. 85. As ações prioritárias na área de assistência social estão evidenciadas no ANEXO 01 desta Lei.

Secão V Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 86. A realização de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino obedecerá às disposições da Constituição da República, das leis federais nº. 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), de 20 de dezembro de 1996, nº 14.113 (Lei do FUNDEB), de 25 de dezembro de 2020, nº 11.738 (Lei do Piso Salarial dos Professores), de 16 de julho de 2008 e legislação local pertinente.

Art. 87. Integrará à prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei nº. 14.113, de 2020 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 88. As prestações de contas de recursos do FUNDEB serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 89. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados,





relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho de Controle Social do FUNDEB, nos termos do art. 36 da Lei nº. 14.113, de 25 de junho de 2020.

Parágrafo Unico. Será apresentada ao Conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

Art. 90. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo e publicará no site oficial do Município o Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

Seção VI Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 91. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A § 2º, inciso I e168 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2025 devendo ser de igual valor utilizada no mês de dezembro de 2024, devendo ser ajustada, a partir do mês fevereiro de 2025, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem encerrados, publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de fundos ao Poder Legislativo em 2025.

Art. 92. A Câmara de Vereadores registrará integralmente o fato ocorrido, observada a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade, permitindo o registro de todas as informações necessárias à elaboração dos demonstrativos contábeis e fiscais do ente público.

Seção VII Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 93. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação, no orçamento de 2025, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.







Seção VIII Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 94. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar n° 101, de 2000.

Art. 95. Nos programas culturais bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 96. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Art. 97. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

Seção IX Dos Créditos Adicionais

Art. 98. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal n° 4.320/64 e atualizações posteriores.

Art. 99. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do art. 99 desta lei, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I. superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II. recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou











orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente, assim como o envio a Contabilidade Geral do Município dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

Secão XI Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 114. Considera-se, para os efeitos desta Lei, obrigatória e de caráter continuada a despesa, decorrente de Lei, que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios.

Art. 115. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 1º A contabilidade terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

§ 2º Idêntico prazo, ao do § 1º, terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

Art. 116. As entidades da administração indireta e os fundos devem utilizar sistema único de execução financeira e orçamentária, mantidos e gerenciados pelo poder executivo, resguardando a autonomia, e de forma tempestiva, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.

Art. 117. O Orgão Central de Controle Interno conferirá a exatidão dos dados e informações de que trata o art. 100, assim como o cumprimento dos prazos.

Art. 118. Antecede a geração de despesa nova a publicação de demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, para atendimento do disposto nos







- de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV. produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES, pelo PMAT, PNAFM, PROVIAS e outros;
- V. recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a
- VI. cargo do próprio fundo;
- VII. recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.
- Art. 100. As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.
- Art. 101. As propostas de modificações do projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.
- Art. 102. Durante o exercício os projetos de Lei, enviados à Câmara Municipal de Vereadores, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orcamentária respectiva.
- Art. 103. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2024 poderão ser reabertos em 2025, até o limite de seus saldos e incorporados ao orcamento do exercício, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.
- Art. 104. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.
- Art. 105. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por oficio ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada no Orçamento da Câmara Municipal, quando da







solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do caput deste artigo.

Art. 106. Os créditos extraordinários são destinados a despesas urgentes e imprevistas em caso de calamidade pública e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964.

Parágrafo único. Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Art. 107. O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá atender no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

Art. 108. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de nº 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Art. 109. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orcamentárias constantes no orcamento para o exercício de 2025, ou em crédito especial, decorrentes da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a norma contida no Manual de Procedimentos Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 117, de 28 de outubro de 2021 e a classificação funcional estabelecida na Portaria MOG, nº 42, de 1999 e suas atualizações.

Seção X Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 110. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais,









indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o caput deste artigo deverão ser entregues até o dia 05 de setembro do exercício, para que o Setor de Orçamento do Poder Executivo faça a consolidação na proposta orçamentária do exercício subsequente.

- Art. 111. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao gestor implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.
- §1º. Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferência intra-orcamentária.
- §2º. É vedada à vinculação de receita ou despesa, ressalvadas as disposições do art. 167, inciso IV da Constituição Federal.
- Art. 112. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.
- § 1°. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.
- § 2º. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.
- § 3º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.
- § 4º. A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.
- Art. 113. O Órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução









artigos 15 e 16 da Lei complementar nº 101, de 2000.

Art. 119. Para efeito do disposto no § 3° do art. 16 da Lei Complementar n° 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecido no inciso I do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

CAPÍTULO V CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 120. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9°, e no inciso II do § 1° do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2025, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.



- I. as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II. as despesas com benefícios previdenciários;
- III. as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV. as despesas com PASEP;
- V. as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI. as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.
- § 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.
- § 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.
- § 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.







CAPÍTULO VI DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

- Art. 121. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2025, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
- § 1º. Para atender ao caput deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2025, os seguintes demonstrativos:
 - I. as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II. a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III. cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
- § 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às Metas Bimestrais de Arrecadação, à Programação Financeira e ao Cronograma Mensal de Desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2025;
- § 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Seção I Da Fiscalização

Art. 122. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo, consoante disposições do art. 31 e §§ 1º e 3º da Constituição Federal.

Art. 123. O Controle externo da Câmara Municipal será exercício com o auxílio do











Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Pernambuco, da Lei Orgânica do Município e da legislação infraconstitucional pertinente.

Seção II Das Prestações de Contas

Art. 124. A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2025, para atender ao art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e disposições da Lei Estadual nº 12.600, de 2004, será apresentada, até o dia 30 de março de 2026 ou conforme calendário divulgado, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, composta da documentação e das demonstrações contábeis:

- I. do Poder Executivo;
- II. de forma consolidada do Município, incluindo os balanços consolidados de ambos os Poderes.
- § 1º. A documentação exigida para o processo de prestação de contas obedecerá a Lei Complementar nº 101, de 2000, a Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Estadual nº 12.600, de 2004, Lei Orgânica do Município e resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
- § 2º. A documentação da prestação de contas de que trata o caput deste artigo, ficará à disposição de qualquer contribuinte, cidadão ou instituições da sociedade na Câmara de Vereadores, para cumprimento do art. 31, § 3º da Constituição Federal e do art. 49 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000(LRF).
- § 3º. A documentação da prestação de contas enviada ao Tribunal de Contas destinase à emissão de parecer prévio, nos termos do art. 31, § 2º da Constituição da República.
- § 4º. A prestação de contas será disponibilizada à Câmara, ao Tribunal de Contas e publicado na página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal, à disposição da sociedade, em versão eletrônica, na forma estabelecida em lei e/ou regulamento.
- Art. 125. A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores encaminhará a prestação de contas do exercício até o dia 31 de março do ano subsequente, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, na forma estabelecida no art. 32 da Lei Estadual nº 12.600, de 2004, composta da documentação estabelecida em Resolução do TCE-PE.









CAPÍTULO VIII DO ORCAMENTO E DA GESTÃO DOS FUNDOS E ÓRGÃOS ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Secão I

Do Orçamento e da Gestão dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta

Art. 126. Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais integrarão a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. A regra do caput aplica-se às autarquias, fundações e demais entidades da administração indireta.

Art. 127. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2025 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

§ 1º. Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do caput para enviar as propostas orçamentárias parciais do orçamento respectivo à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira.

§ 2º. Quando da elaboração dos planos de aplicação para programas e ações em favor do menor e do adolescente, deverão ser incluídas as despesas com os Conselheiros Tutelares.

Art. 128. Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como, na hipótese de os gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes, até a data estabelecida no art. 127, terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira.

Art. 129. Os planos de aplicação de que trata o art. 131 desta Lei e o art. 2º, §2º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 130. Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação -JNDEB, compreendendo:







- I. despesas de pessoal de magistério da educação básica;
- II. demais despesas de pessoal da educação básica.

Art. 131. Fica atribuída ao Fundo Municipal de Educação - FME a competência de Unidade Gestora de Orçamento.

Parágrafo Unico - O Gestor do Fundo Municipal de Educação - FME poderá ordenar a despesa do referido fundo, mediante ato administrativo, emanado do Poder Executivo Municipal.

Art. 132. As dotações orçamentárias destinadas ao custeio da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, serão consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Educação - FME.

Art. 133. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pela prefeita ou pelo gestor do fundo a qual esteja vinculado.

Art. 134. O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e alcance dos objetivos do convênio.

Art. 135. Serão realizadas audiências públicas, nos meses de maio, setembro de 2025, e fevereiro de 2026, na Câmara de Vereadores, para cumprimento do §5º do artigo 36 da Lei Federal n° 141, de 13 de janeiro de 2012, pelo gestor de saúde.

Art. 136. Todos os gestores dos demais fundos deverão oferecer as informações para atender ao disposto no art. 9º, §4º da Lei Complementar n° 101, de 2000, por meio de Relatório de Gestão Fiscal, incluindo a demonstração do cumprimento de metas físicas e financeiras em audiências públicas quadrimestrais na Câmara de Vereadores, nos meses de maio, setembro e fevereiro.

Art. 137. Os conselheiros municipais, integrantes dos conselhos de controle social respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.

Art. 138. Aplicam-se aos gestores de programas as disposições desta seção.

Seção II







Dos Recursos vinculados ao Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM

Art. 139. O Município incluirá na Lei Orçamentária Anual dotações destinadas à execução dos Programas e Projetos a serem custeadas com recursos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, através do Fundo de Desenvolvimento Municipal, bem como poderá dispor de recursos próprios para o incremento das ações vinculadas ao Fundo.

Art. 140. O Município aplicará os recursos do FEM, em conformidade com as normas estabelecidas na Legislação nacional vigente aplicada ao setor público, em acordo o disposto na Lei Estadual nº. 11.921 de 11 de março de 2013, instituidora do FEM no âmbito do Estado, e serão constituídos de:

- I. dotações orçamentárias do Estado;
- II. doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III. rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos, realizadas na forma da lei;
- IV. valores provenientes da devolução de recursos relativos a planos que apresentem saldos remanescentes, ainda que oriundos de aplicações financeiras;
- V. saldos de exercícios anteriores; e
- outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

CAPÍTULO IX DAS VEDAÇÕES LEGAIS Seção Única Das Vedações

Art. 141. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 142. São vedados:



Q A







- I. início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II. a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;
- III. a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;
- IV. a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;
- V. a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;
- VI. a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta;
- VII. a assunção de obrigação, sem dotação orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens ou serviços.

Art. 143. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

CAPÍTULO X DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO

Secão I Dos Precatórios

Art. 144. O orçamento para o exercício de 2025 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1°- A, 2º e 3° do art. 100 da Constituição Federal, artigos 87 e 97 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

Art. 145. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2024, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2025, conforme determina a Constituição Federal, respeitadas atualizações decorrentes de Emendas Constitucionais e/ou Lei Federal.

Art. 146. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Art. 147. Para fins de acompanhamento, a Assessoria Jurídica examinará todos os recatórios









e informará aos setores envolvidos e orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios.

Art. 148. No âmbito do Município de Jaqueira ficam definidas como obrigações de pequeno valor os créditos oriundos de decisão judicial transitada em julgado cujo valor atualizado, por beneficiário, seja igual ou inferior ao maior beneficio previdenciário do Regime Geral de Previdência.

Secão II Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 149. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2025, autorização para celebração de operações de crédito, devendo no caso de vir a ser pleiteada a operação, o Município cumprir todas as exigências constantes da legislação.

Art. 150. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2025, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Parágrafo Unico. A contratação de operações de crédito de que trata o caput e a amortização de débitos obedecerão às disposições da Lei Complementar n°. 101, de 2000, do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, as Resoluções do Senado Federal e a regulamentação nacional específica.

Art. 151. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização legislativa.

Seção III Da Amortização e do Servico da Dívida Consolidada

Art. 152. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 153. Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.







- § 1º. O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá às disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal e do respectivo instrumento de confissão, ajuste ou contrato de parcelamento.
- § 2º. Poderão ser consignadas nas dotações para o custeio do serviço da dívida relacionada com operações de crédito de longo prazo contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal e outras instituições, para a realização de investimentos no Município.

Art. 154. O Município considerará na proposta orçamentária para 2025 a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, bem como a inclusão de dotações para suportar a despesa.

CAPÍTULO XI DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO Seção Única

- Art. 155. As Agências Financeiras Oficiais de Fomento cujo objetivo é promover e financiar o desenvolvimento econômico e social do Município, fomentará os projetos habitacionais, investimento em saneamento básico e desenvolvimento de infraestrutura e outros.
- §1º Agência Financeira Oficial de Fomento observará nos financiamentos concedidos as políticas de redução às desigualdades sociais e regionais, de geração de emprego e renda, de preservação e melhoria do meio ambiente, de ampliação e melhoria de infraestrutura e crescimento, modernização de serviços sediados ao turismo e agronegócio, com atenção as iniciativas de inovação e desenvolvimento tecnológico.
- §2º A concessão de operação de credito com o município ou quaisquer entidades controladas direta ou indiretamente pela administração pública municipal fica condicionada a outorga de garantias, na forma de lei estabelecida pela agência financeira oficial de fomento.
- §3º Na implementação de programa de fomento, a agência financeira oficial de fomento conferirá com prioridade as pequenas e médias empresas, atuantes nos diversos setores da economia do município.

§4º Os empréstimos e financiamento concedidos pela agência de fomento deverão



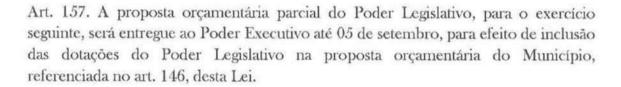




garantir, no mínimo, a remuneração dos custos operacionais e de administração dos recursos, assegurando sua auto sustentabilidade financeira.

CAPÍTULO XII DOS PRAZOS, TRAMITAÇÃO, SANÇÃO E PUBLICAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 156. A proposta orçamentária do Município para o exercício seguinte será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro e devolvida para sanção até 05 de dezembro, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31 de 27 de junho de 2008, até a entrada em vigor da Lei Complementar de que trata o art. 165, § 9º e inciso I da Constituição Federal.



Art. 158. Caso a Lei Orçamentária Anual não seja publicada dentro do exercício corrente, a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro do exercício seguinte, a programação constante da proposta enviada pelo Poder Executivo poderá ser executada a cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total da dotação, enquanto não se completar a sanção.

- § 1º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício.
- § 2º. Ocorrendo a situação tratada no caput deste artigo o Poder Executivo fica autorizado a executar no exercício corrente as obras em andamento, remanescentes ao exercício anterior, constantes da proposta orçamentária.

CAPÍTULO XIII DA TRANSPARÊNCIA E DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 159. A transparência da gestão municipal é assegurada por meio do cumprimento dos artigos 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº101, de 2000, com a redação dada









pela Emenda Constitucional nº 131, de 2009 e disposições do Decreto Federal nº 7.185, de 27 de maio de 2010, devendo ser observado:

- I. incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração do orçamento e dos planos;
- II. a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.
- III. adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A." (NR)

Art. 160. A população também poderá ter acesso às prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 31, § 3º da Constituição Federal e no art. 49 da Lei Complementar n° 101, de 2000, na Câmara de Vereadores e na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira da Prefeitura.

Art. 161. Os relatórios de execução orçamentária (RREO) e de gestão fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamento Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a prestação de contas serão disponibilizados na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.

Art. 162. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

- I. ao Poder Executivo, até o dia 1° de setembro, junto à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira;
- II. ao Poder Legislativo, na comissão técnica de finanças e orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

Art. 163. Para fins de realização de audiência pública será observado:

- I. Quanto ao Poder Legislativo:
 - a. Que a condução da audiência fique a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;







- Convocar a audiência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e
- c. comunicar formalmente ao Poder Executivo;

II. Quanto ao Poder Executivo:

- a. Receber comunicação formal da data da audiência, quando realizada na Câmara de Vereadores;
- b. Disponibilizar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da audiência de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Orçamentária (RREO), elaborados nos termos estabelecidos nos manuais nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional;
- c. Quando a audiência pública for realizada no âmbito do Poder Executivo, seguir o mesmo prazo do Inciso I, alínea "b", deste artigo e comunicar, formalmente, à Câmara de Vereadores e aos Conselhos de Controle Social.

CAPÍTULO XIV DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E À AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS DE GOVERNO

Art. 164. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 165. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

- § 1º. A lei orçamentária de 2025 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.
- § 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.









§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Art. 166. Os resultados dos trabalhos realizados pelo Controle Interno em organizar o Sistema de Informações de Custos do Setor Público têm como finalidade atender a legislação, especialmente no que se refere ao atendimento dos seguintes objetivos:

- I. Mensurar, registrar e evidenciar os custos dos produtos, serviços, programas, projetos, atividades, ações, órgãos e outros objetos de custos da entidade;
- II. Apoiar a avaliação de resultados e desempenhos, permitindo a comparação entre os custos da entidade com os custos de outras entidades públicas ou privadas, estimulando a melhoria do desempenho, desde que sejam utilizados os mesmos métodos de custeio;
- III. Apoiar a tomada de decisão em processos, tais como comprar ou alugar, produzir internamente ou terceirizar determinado bem ou serviço;
- IV. Apoiar as funções de planejamento e orçamento, fornecendo informações que permitam projeções mais aderentes à realidade com base em custos incorridos e projetados; e
- V. Apoiar programas de redução de custos e de melhoria da qualidade do gasto.

Art. 167. A avaliação dos programas de governo, nos termos da alínea "e" do inc. I do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada pela Coordenadoria de Controle Interno até 31 de março de cada ano.

Parágrafo único. O relatório de avaliação dos programas será publicado no site oficial do Município até 10 de abril de cada ano.

Art. 168. A avaliação dos resultados dos programas de governo far-se-á de forma contínua e conjunta, pelo Sistema de Controle Interno do Município e as unidades administrativas executoras das ações.

Parágrafo único. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental, através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.







CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 169. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Art. 170. A transposição a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

§1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesas.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 171. A abertura de crédito suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

Art. 172. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivado mediante decreto da Prefeita Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 173. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 174. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos: a. Anexo de Prioridades;







- b. Anexo de Metas Fiscais;
- c. Anexo de Riscos Fiscais;
- d. Mapa de obras.

Art. 175. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Jaqueira (PE), 23 de asosto de 2024.

RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACEDO Prefeita do Municipio de Jaqueira-PE





01613989/0001-71

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATUAL Amortizar os débitos a longo prazo do município AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS PÚBLICAS Programa: Objetivo: 0001

		L
		ı
		L
		ı
		ш
		ı
		L
		ı
		ı
		ı
		ı
		ı
		ı
		ı
		ı
		ı
		ı
-		ı
$\underline{\circ}$		L
C		L
œ		
云		1
2		1
U)		ĺ
Z		1
o		ı
ō		ı
T		ı
o		ı
ō		ı
-		ı
۹		ı
>		ı
=		ı
-		ı
3		ı
ᄣ		ı
<u></u>		ı
S		ı
7		ı
\equiv		ı
≊		ı
0		ı
2		ı
		ı
o		ı
ď		1
		ı
SESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSORCIC		I
ŭ,		ı
O		1
~		ı
		ı
		ı
		ı
		ı
		ı
		ı
-		ı
2		ı
=		ı
10		1
6	ÿ	ĺ
č	N	ı
5		1
0		1
		I
		ı

MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA (CONSTRUÇÃO, REFORMA E /OU AMPLIAÇÃO) DA SEDE DO CONSÓRCIO AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIP. DIVERSOS P/O CONSÓRCIO Acces: 1077

GESTÃO ADMINISTRATIVA DO COMSUL - RATEIO

GESTÃO ADMINISTRATIVA DO COMSUL - RATEIO GESTÃO ADMINISTRATIVA DO COMSUL - RATEIO

MANUTENÇÃO DAS ATÍVIDADES ADMINISTRATIVAS DO CONSÓRCIO

Objetivo:

2123

PROCESSO LEGISLATIVO Programa:

Ações:

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CĂMARA MUNICIPAL 1001 1002

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

2001

CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA

CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA

CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA

MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO MANUTENCÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA 2002 2003

Objetivo:

Assegurar o funcionamento do poder legislativo

	D.
	E E
	=
	-
	-
	PUBLICA
	O
	-
	_
	m
ŀ	-
	~
	о.
	NAÇÃO F
	O
l	d'
	Y
	Q.
	7
۱	5
	垂
	111
	DE
	100
	-
	4
ı	0
ŀ	<u>=</u>
ľ	CIPAL
ı	$\underline{\mathbf{z}}$
ı	7
ı	_
ı	_
ı	5
l	5
ı	ERM
	III
	INTE
	=
	Z
	_
ľ	0
ı	×
ı	ш.
	=
l	등
۱	딩
	UCL.
	NUCLI
	NUCLI
	DONCE!
	O NUCLI
	DO NUCLI
	DO NUCLEO
	O DO NUCLI
	AO DO NUCLI
	TÃO DO NUCLI
	STÃO DO NUCLI
	STÃO DO NUCLI
	ESTÃO DO NUCLI
	GESTÃO DO NUCLI
	GESTÃO DO NUCLI
	GESTÃO DO NUCLI
	GESTÃO DO NUCLI
	GESTÃO DO NUCLI
	GESTÃO DO NUCLI
	GESTÃO DO NUCLI
	GESTÃO DO NUCLI
	GESTÃO DO NUCLI
	GESTÃO
	GESTÃO
	GESTÃO
	GESTÃO
	ama: GESTÃO DO NUCLI
	GESTÃO

Ações:

2128

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTES P/ MANUTENÇÃO DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 1084 1104

MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA (CONSTRUÇÃO, REFORMA E /OU AMPLIAÇÃO) - NIIP MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NIIP

GESTÃO ADMINISTRATIVA DO COMSUL-GESTÃO ADMINISTRATIVA DO COMSUL-

GESTÃO ADMINISTRATIVA DO COMSUL-



01613989/0001-71

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES



The second secon	PROGRAMA CONSORCIAL DE MEIO
	Programa:

Objetivo:

AMBIENTE

	SÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - NISB	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO COMSUL -
	NIZACÃO DA ESTRUTURA FÍSICA (CONSTRUÇÃO, REFORMA E /OU AMPLIAÇÃO) DA SEDE DO ATERRO SANITÁRIO	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO COMSUL -
2127 MANUTE	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DOS CONVENIADOS DO COMSUL -NISB	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO COMSUL -
- 2		

11.3
1,550
465
-
-
Miles.
-
A TOTAL CO.
-
-
1
100
150
100
_
100
ATIVA
-
-
1.17
Delleri
1000
200
(7)
ADMINISTRATIVA DO COMAG
_
-
Service .
-
1994
8
400
-
-
Ac

Programa:	sma: GESTÃO ADMINISTRATIVA DO COMAGSÚL	
Ações:		
1007	AQUISIÇÃO DE UM TERRENO PARA A CONSTRUÇÃO DA SEDE DO COMAGSUL.	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO COMAGSUL-
1009	CONSTRUÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DO COMAGSUL	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO COMAGSUL-
1010	AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA O COMAGSUL	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO COMAGSUL -
2005	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO COMAGSUL	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO COMAGSUL -
2006	CONTRIBUIÇÃO PARA ÓRGÃOS MUNICIPALISTAS E CONSORCIAIS - ESTADUAL E NACIONAL	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO COMAGSUL.
Objetivo:	:0:	

	o short	Programa: GESTAG	SIKALIVA DO MUNICIPIO
1	Ações:		
-	1011	AQUISIÇÃO DE VEICUL	EIS, MÁQUINAS E EQUIP. DIVEI
-	1012	AQUISIÇÃO DE VEÍCUL	EIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENT
~	1013	AQUISIÇÃO DE VEÍCUL	EIS, MÁQUINAS E EQUIPAMEN
-	1014	AQUISIÇÃO DE EQUIPA	S PARA PROCURADORIA DOS F
-	1015	DESAPROPRIAÇÃO DE	PARA USO DA ADMINISTRAÇÃ
-	1016	AQUISIÇÃO DE EQUIPA	S PARA O DEPARTAMENTO DE
-	1017	CONSTRUÇÃO, REFOR	AMPLIAÇÃO DE IMÓVEL PARA
	1018	AQUISIÇÃO DE EQUIPA	S PARA GUARDA MUNICIPAL
-	1019	AQUISICÃO DE VEICUL	A GUARDA MUNICIPAL

SIS, MAQUINAS E EQUIP, DIVERSOS PARA O GABINETE DA PREFEITA
IS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA A DEFESA CIVIL
IS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SECRETARIA DE GOVERNO
PARA PROCURADORIA DOS FEITOS DA FAZENDA MUNICIPAL
PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO
PARA O DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
AMPLIAÇÃO DE IMÔVEL PARA GUARDA MUNICIPAL
PARA GUARDA MUNICIPAL

GUARDA MUNICIPAL GUARDA MUNICIPAL GUARDA MUNICIPAL GABINETE DO SECRETÁRIO DE GOVERNO GABINETE DA PREFEITA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL-GABÍNETE DO PROCURADOR DA FAZENDA GABÍNETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO



01613989/0001-71

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES







 Objetivo:

mo: Defesa do interesse público no Processo Judiciário; Manutenção do departamento de relações institucionais; Gestão das Ações de caráter continuado do cerimonial; Manutenção das atividades gerais do gabinete do prefeito e demais Proporcionar a Gestão Administrativa do Município, através da manutenção de ações de caráter continuado, em competência das secretarias municipais e do gabinete do prefeito. Atividades da administração m CONTROLE INTER do programa prefeitura nas comunidade Programa: Acces:

MANUTENCÃO DO CONTROLE IN

Objetivo:

ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE

PORTAL DA TRANSPARENCIA http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20250207173620.pdf assinado por: idUser 239

JINGGVASINVAL VU IVLAUG



Avenida Francisco Pellegrino, 162





Desenvolver as atividades do sistema de controle interno do Poder Executivo do Município, em cumprimento ao disposto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal de 1988, bem como fortalecer as atividades de investigação, apuração e repressão das irregularidades no Poder Executivo com o objetivo de prevenir a corrupção, combater a impunidade e ampliar a transparência da gestão pública.

Ações: 2023 DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL Objetivo: Cumurir o 8 1º do ad 37 da Constituição Federal e formar a administração transparente.	Programa:	DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL
GABINETE D	Ações:	
Objetivo: Cumurir o 8 1º do art 37 da Constituição Federal e forner a administração transparente.	2023 DIVULGAÇ	GABINETE D
Cumpiro 8 to do art 37 da Constituição Federal e tomar a administração transparente.	Objetivo:	
california of the control of the con	Cumprir o § 1º do	Cumprir o § 1º do art. 37 da Constituição Federal, e torner a administração transparente.

	_
	DE I
	-
h	6 5
	-
	-
	-
	-
	ш.
	=
	-
	pers.
	5-CO
	-
	-
	C
ı	C Da
ŀ	~
ı	er .
ŀ	-
ľ	ന
Ľ	900
н	-
١.	
н	co.
۰	4.5
ľ	NISTRAÇÃO TRIB
۱	-
н	===
١	-
ľ	-
ľ	100
ı	~
ľ	heel
ľ	-
۲	4
ľ	100
ľ	-
ľ	4
í	-
í	L
ı	_
	-
۰	•
ŀ	~
	MET :
ľ	
ı	F. 34
ı	~
ı	45
ı	-
ı	N.I
	100
	=
	1
	Z
	3
	R
	ERN
	ERN
	DERN
	DERN
	DERN
	ODERN
	NODERN
	MODERN
	MODERN
	MODERN
	A MODERN
	IA MODERN
	MA MODERN
	MA MODERN
	AMA MODERN
	AMA MODERN
	RAMA MODERN
	RAMA MODERN
	BRAMA MODERN
	GRAMA MODERN
	DGRAMA MODERN
	OGRAMA MODERN
	ROGRAMA MODERN
	ROGRAMA MODERN
	PROGRAMA MODERN
	PROGRAMA MODERN
	PROGRAMA MODERNIZAÇÃO DA A
	PROGRAMA MODERN
	Programa: PROGRAMA MODERN

4

Ações:

2033 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÂRIA

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

Objetivo:

Implantar um processo moderno de gestão tributária, respaldado em um Cadastro, obtido a partir de um recadastramento Imobiliário e Mobiliário, associado à utilização de Sistema Informatizados Inteligentes que auxiliem para uma melhor fiscalização e gestão nas áreas sociais do município.

Programa: GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

1301 1302 1302 1312 1401 2301 2308 2308 2310 2401	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL. AQUISICÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. AQUISICÃO DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA AMENIZAR SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA PÚBLICA. AQUISICÃO DE VEICULOS, MÓVEIS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA O FMAS E SEUS PROGRAMAS. AQUISICÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS, VEICULOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA O FMDCA. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFICIOS EVENTUAIS. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EMERGENCIAIS EM SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA E SUAS CONSEQUENCIAS. MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID 19. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDECA.	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Objetivo:	, AAO;	



01613989/0001-71



BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

Programa:



000000000000000000000000000000000000000	Company of the state of the sta	DEPARTAMENTO DE ORRAS E SERVICOS LIRBANOS
23 CENIKOS DE CO	CENTROS DE CONVIVENCIA DE IDOSOS	
PA CONSTRUCÃO B	CONSTRUCTO REFORMA FIGURAMPLAÇÃO DE UNIDADES DE PROTECÃO SOCIAL ESPECIAL - PSE	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
	CONTRACTOR OF TANA CONTRACTOR OF	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
	DEPARTMENT FOR OUT OF THE PROPERTY OF THE PROP	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
306 CONSTRUCAC, R	CONSTRUCTOR REPORTING ELGO AMPLIANCE DAS UNIDADES DO CRASTA	
307 CONSTRUCÃO R	CONSTRUCÃO REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DO CREAS-PAEFI	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
	A MANUEL OF MANUELS MANUELS MANUELS MANUELS FOUNDAMENTOS DIVERSOS PARA O PSE	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
	ANGEL OF THE CONTRACT OF THE C	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
314 CONSTRUCAO R	KETOKWA ELOU AMPLIACAO DE KAMPAS E VAS DE MOLGOS PROMO DE CONTROLOS DE	
2302 MANUTENCÃO DA	MANLITENCÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO PISO DE MÉDIA COMPLEXIDADE (PORTADOR DE DEFICIÊNCIA)	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
	MANUTERICA DOS CONSELHOS MINICIPAIS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
		INTO STONE TO INDICATE IN CONTRACTOR
2304 MANUTENCÃO DO	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA - CRIANCA FELIZ	TONDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
	ACÓPS ESTRATÉGICAS DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - AEPETI	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
	MANUTENCO DO PROCEDAMA SOVE	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
		ELINDO MINICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2312 MANUTENCAO D	MANUTENCAO DO PROGRAMA CRAS-PAIF	
	MANUTENCÃO DO PROGRAMA CREAS-PAEFI	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Fomentar a redução de risco pessoal e social em decorrência da exposição a situação de extrema vulnerabilidade (abandono, violência física, psíquica e/ou sexual, uso de substâncias psicoativas, situação de rua entre outras que caracterizam o fenômeno da exclusão social dos individuos).

Ações: 1304 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB 2307 FORMAÇÃO DE CONVENIOS COM ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS	
1304 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB 2307 FORMAÇÃO DE CONVENIOS COM ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS	ELINDO MINICIPAL DE ASEISTÊNCIA SOCIAL
Objetivo:	

Prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vinculos familiares e comunitarios.

	Progra	та: ВГО	BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO
	Ações:		
	1308	EXECUÇÃO DE O	ÃO DE OBRAS VOLTADAS PARA O IGD
	1315	AQUISICÃO DE VI	ÃO DE VEICULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA O BOLSA FAMILIA E IGD
	2314	MANUTENCÃO DE	NCÃO DO PROGRAMA IGD BF
1	2315	MANUTENÇÃO D	NÇÃO DO PROGRAMA IGD SUAS
	2316	IMPLANTACÃO DI	ACÃO DE OFICINAS PROFISSIONALIZANTES

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL







Objetivo.

Contribuir para a redução da forne, da pobreza, da desigualdade e de outras formas de privação vividas pelas famílias mais excluidas.

Programa:	PROGRAMA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
Ações:	
2318 SEGURA	2318 SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
Objetivo:	
Assegurar alime.	Assegurar alimentação e nutrição para todos.

	ε	2	3
	2	=	
	_	5	2
	ī	Ξ	2
	E		7:
	S		а
	2	τ	74
	ι		1
	۹	ī,	
	ü	e	9
	•	۳	5
	THE RESIDENT	۰	21
	Т	3	
		2	
	•		E.
			3.
	ŧ	1	т.
	•	•	•
	2	á	
	ð	¥	v
		•	•
	ł	ď	3
	4		5
	ú	ø	5
	T TO A STATE OF THE PARTY OF TH	á	ē
	۲	٩	ı.
	1	3	
	:	•	=
	а	e	ы.
	ī	ï	31
		7	
	4		r
			3
		и	•
	c	2	5
	3	r	=
	1	Ŀ	3
	ä		
	4	ĸ	
l	з	ï	
	٦	ø	и.
	ł	×	
	7	ï	•
	3	v	и.
	đ	ď	=
	1	ď	3
	ú	ñ	ń.
	1	ď	ACCIDITION A
	A	ς	L
			IId.
			Illd.
		of the same of the same	dilld.
		Marie admit clark	rellia.
		A STATE OF THE P. P. P.	Jellia.
		Committee and on a	gidilla.
		on president state on a	odialia.
		the present that me is	rogialia.
		June contract of the said	Tograma.
		December 198	Frograma.

兴

Acces:

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR 2402

Objetivo.

Executar ações de apoio á criança e ao adotescente e prestar assistência social áqueles em situação de risco, bem como manter o conselho tutelar.

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES Programa:

Acões:

MANUTENÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES 2066

DEPARTAMENTO DA JUVENTUDE E MULHER DEPARTAMENTO DA JUVENTUDE E MULHER DEPARTAMENTO DA JUVENTUDE E MULHER

FUNDECA

PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO ÁS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER 2067

INCLUSÃO SOCIAL DAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

Objetivo:

2068

Construção de um ambiente adequado para atender as mulheres vítimas de abuso sexual e doméstico; Implantar uma casa de abrigo para mulheres em situação de extremo risco pessoal e social.

0
•
(D)
80
\circ
=
_
-
0
=
DO IDOSO
0
~
=
z
_
_
II.
DO FUNDO
-
U
0
1
-
•
RATIVA
-
_
_
-
-
22
_
SIN
96.6
=
~
_
~
-
0
9
B
0
~
MI.
100
-
S
100
GESTÃO
CD
~
ma:
173
=
1
100
100
7
20
- 53
2
200
Pro

Ações:

AQUISIÇÃO DE BENS MOVÉIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA O FUNDO DO IDOSO CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS E ESTRUTURAÇÃO DO CENTRO DE CONVÍVÊNCIA DOS IDOSOS

1310

FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO



assinado por: idUser 239

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

2215 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Objetivo:

FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

GESTÃO ADMINISTRATIVA DA COZINHA COMUNITÁRIA Programa:

Ações:

CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA COZINHA COMUNITÁRIA 1121 1122

AQUISICÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA COZINHA COMUNITÁRIA

Objetivo:

2101

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE Programa:

Ações:

1201

1211

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SEC. SAÚDE CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2201

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE 2202

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 (GESTÃO) GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2204

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SECRETARIA DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MANUTENÇÃO DA CASA DE APOIO EM RECIFE 2205

CONCESSÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES E OUTROS INSUMOS DETERMINADOS POR VIA JUDICIAL

Objetivo.

Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas do SUS, com recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Programa:

Acces:

2208 1202 1203 2207

GESTÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA ATENÇÃO PRIMÁRIA CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA MANUTENCÃO DAS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS EM SAÚDE - ATENCÃO PRIMÂRIA

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 (ATENÇÃO PRIMÁRIA)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



01613989/0001-71





Expandir a estratégia de saúde da familia e a rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica: resolutiva, de qualidade, integral e humanizada. humanizada. Orientar sobre a pravenção de doenças, solucionar os possiveis casos de agravos e direcionar os mais graves para níveis de atendimento superiores em Expandir a estratégia de Saúde da Familia e a rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica: resolutiva, de qualidade, integral e

GESTÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA Programa:

	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
1205	AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS, DESTINADOS A GESTÃO PLENA - ATENÇÃO ESPECIALIZADA
	ESTRUTURACÃO DA REDE DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
2208	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS EM SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA.
2210	MANUTENCÃO DAS ACÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 (ATENCÃO ESPECIALIZADA)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Objetivo:

Atenção a saúde nos serviços ambulatoriais, hospitalar e atenção especializada em saúde bucal.

Programa:	IMA: GESTÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
Ações:	12	
1207	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA PARA A ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA BÁSICA	55
Objetivo:	:0:	

Fomentar o acesso da população à medicamentos e aos insumos estratégicos.

UNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa:	ma: GESTÃO ADMINISTRATIVA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
Ações		
1208	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÜDE
1209	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1212	AQUISICÃO DE VEICULOS, MÓVEIS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA VILÂNGIA SANITÁRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÜDE
1213	AQUISICÃO DE VEICULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA VILÂNGIA EPIDEMIOLÓGICA.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2212	ACÕES DE VIGILÂNCIA SANITÂRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
223	ACOES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Avenida Francisco Pellegrino, 162 01613989/0001-71





Programa:		GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DOS ENTES CONSORCIADOS-NIS	
Ações:			
1191 1192 2100	MODERNIZAÇÃO DA ESTRUT AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENT MANUTENÇÃO DAS ATIVIDAE	MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA (CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO) - NIS AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/ O CONSÓRCIO - NIS MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE DOS CONVENIADOS DO COMSUL - NIS	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO COMSUL- GESTÃO ADMINISTRATIVA DO COMSUL- GESTÃO ADMINISTRATIVA DO COMSUL-
Objetivo:			

Progra	Programa: GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Ações:	,ões;	
1601 1602 2601 2602 2604	101 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 102 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E(OU REFORMA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 104 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 105 APOIO AS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 106 DISTRIBUIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Objeti	Objetivo:	

Contribuir para o perfeito desempenho da pratica de lecionar; criar condições cómodas e confortáveis para pratica do ensino.

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

Programa:

2805 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
)bjetivo:	
Reduzir a evasão escolar e evitar a desnutrição dos alunos.	

Section 1
42
MENTA
-
-
~
111
LL.
-
2
NO.
-
-
46.
2.4
Mar
PER.
0
0
-
die
ENSINO
(0)
The same
1
177
III.
-
100
300
10000
100
1000
1200
2.5
102
-
3-
-
- 60
1.5
C Marine
Program
-
100
-544
D
helia

Ações:

1024

CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Avenida Francisco Pellegrino, 162 01613989/0001-71



AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A EDUCAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL. CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO

Objetivo:

2607

Manter o regular funcionamento da Educação Fundamental do Município.

Programa: PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR	
Ações:	
1604 AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR 2608 MANUTENCÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR 2610 TRANSPORTE DE ESTUDANTES UNIVERSITÂRIOS	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Objetivo:	
Oferecer transporte gratuito aos estudantes.	
Programa: PROGRAMA INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR	
Ações:	
2609 CONCESSÃO DE BOLSA COMO INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Objetivo:	
Oferecer transporte gratuíto aos estudantes Universitários.	

Programa:	ia: EDUCAÇÃO INFANTIL	
Ações:		
1025 1086 1605 2611	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHES AQUISIÇÃO DE MÔVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA O ENSINO INFANTIL. CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHES MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL.	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Objetivo:

Manter o regular funcionamento da Educação Infantil do Município.







FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE HORTA ESCOLAR PROGRAMA HORTA ESCOLAR Programa:

Criar e desenvolver Programa Horta Escolar na rede de ensino público.

Objetivo:

Ações: 2614

Programa:	ama: GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁS. E DE VALORI. DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	ROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
Ações.	Si di	
1606	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL.	FUNDO DE EDUCAÇÃO - FUNDEB
1607	AQUISICÃO DE VEICULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	FUNDO DE EDUCAÇÃO - FUNDEB
1608	AQUISICÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	FUNDO DE EDUCAÇÃO - FUNDEB
1609	AQUISICÃO DE ÓNIBUS PARA O TRANSPORTE. ESCOLAR	FUNDO DE EDUCAÇÃO - FUNDEB
1610	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	FUNDO DE EDUCAÇÃO - FUNDEB
1611	AQUISICÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL	FUNDO DE EDUCAÇÃO - FUNDEB
1612	AQUISICÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA A EDUCACÃO INFANTIL	FUNDO DE EDUCAÇÃO - FUNDEB
1613	AQUISIÇÃO DE MÔVEIS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA O EJA	FUNDO DE EDUCAÇÃO - FUNDEB
2615	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL - 70%	FUNDO DE EDUCAÇÃO - FUNDEB
2616	MANUTENCÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 30%	FUNDO DE EDUCAÇÃO - FUNDEB
2616	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 30%	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO COMAGSUL -
2617	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR	FUNDO DE EDUCAÇÃO - FUNDEB
2618	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL - 70%	FUNDO DE EDUCAÇÃO - FUNDEB
2619	MANUTENCÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - 30%	FUNDO DE EDUCAÇÃO - FUNDEB
2620	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - 70%	FUNDO DE EDUCAÇÃO - FUNDEB
2621	MANUTENCÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - 30%	FUNDO DE EDUCAÇÃO - FUNDEB
2622	MANUTENCÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA EDUCAÇÃO ESPECIAL - 70%	FUNDO DE EDUCAÇÃO - FUNDEB
2623	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA EDUCAÇÃO ESPECIAL - 30%	FUNDO DE EDUCAÇÃO - FUNDEB
Ohiotiuo	in the second se	

Objetivo:

Cumprir a Emenda Constitucional nº 53 aprovada em 19 de dezembro de 2006 e Portaria nº 221 de 10 de março de 2009.

EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DE ENSINO Programa:

Ações:

1024 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL

DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Objetivo:



Avenida Francisco Pellegrino, 162 01613989/0001-71





Programa:	EDUCAÇÃO ESPECIAL	
Ações:		
2613 MANUTE	2613 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA EDUCAÇÃO ESPECIAL	UNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Objetivo.		
Apoio a educaç.	Apoio a educação de Jovens e Adultos e crianças Especiais do município	

Programa:	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA	
Ações:		
2612 MANU	2612 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Objetivo:		
Apoio a educa	Apoio a educação de Jovens e Adultos do municípios	
Programa:	PROGRAMA MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO TODOS PELA EDUCAÇÃO - PROED	
Acões:		

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO GESTÃO ADMINISTRATIVA DO COMAGSUL-

MANUTENÇÃO DO PROED MANUTENÇÃO DO PROED MANUTENCÃO DO PROED

Objetivo: 2624 2624 2624

FUNDO DE EDUCAÇÃO - FUNDEB

Progra	ma: JAQUEIRA CULTURAL	
Ações:		
1027	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA PROMOÇÃO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
1504	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO CULTURAL NO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
2503	ACÕES EMERGENCIAIS E/OU DE APOIO DESTINADAS AO SETOR DE CULTURA	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

PROMOÇÃO DO PROGRAMA JAQUEIRA CULTURAL

2505

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA



assinado por: idUser 239

Avenida Francisco Pellegrino, 162

01613989/0001-71







ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

Objetivo:

Difundir arte, cultura e tradições e o turismo da região.

GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL Programa:

AQUISICÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 1502

EXECUÇÃO DE OBRAS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 1503

PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE FESTIVIDADES FOLCLÓRICAS, ARTÍSTICAS E CULTURAIS MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 2506

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Custeio de acões culturais no Município de Jaqueira, Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo

Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas do Fundo Municipal.

REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO Programa:

Acões:

REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO 1026

DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

Objetivo.

Revitalização do Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico.

POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO DE JUVENTUDES Programa:

Acces:

GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO DE JUVENTUDES 2069

MANUTENÇÃO DE OFICINAS E CURSOS PROFISSIONALIZANTES 2070

Objetivo:

DEPARTAMENTO DA JUVENTUDE E MULHER DEPARTAMENTO DA JUVENTUDE E MULHER

Ampliar o atendimento a um número maior de jovens, assegurando a reintegração á escola e a qualificação profissional, além de inseri-los em ações de cidadania, esporte,





Avenida Francisco Pellegrino, 162 01613989/0001-71



DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS GABINETE DO SECRETÁRIO DE OBRAS PÚBLICAS E AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CONSTRUÇÃO DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS NO MUNICÍPIO Programa: Ações: 1021

GABINETE DO SECRETÁRIO DE OBRAS PÚBLICAS E

Objetivo:

1029

Manter a gestão da Secretaria de Infraestrutura, buscando um melhor desempenho para os servidores e população.

MANUTENCÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVICOS URBANOS

DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS MANUTENÇÃO DE CALÇAMENTOS, MEIO-FIO, ASFALTO INCLUINDO REALINHAMENTO E PINTURA DE MEIO-FIO E MURETAS CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU REPARAÇÃO DE MIRANTES, ACADEMIAS E ÁREAS DE LAZER DO MUNICÍPIO CONSTRUÇÃO E/OU REPOSIÇÃO DE CALCAMENTO, MEIO-FIO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E OUTROS DESAPROPRIAÇÃO E DEMOLIÇÃO DE IMÓVEIS PARA ABERTURA DE VIAS EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS Ampliar e melhorar a rade física dos prádios públicos em geral MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS INFRA-ESTRUTURA URBANA MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS MANUTENCÃO DE CEMITÉRIOS Programa: Ações: 1038 2036 1030 1036 1032 1037 2037 2038 1031

CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO DE ESCADARIAS E MUROS DE ARRIMO NO MUNICÍPIO CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS E MOTOTAXISTAS 1033

REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO DE APOIO A MULHER

1063

DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS FEM - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL FEM - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL FEM - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

> CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS E BENFEITORIAS DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA COSTURA DO CENTRO DE APOIO A MULHER

Objetivo:



PORTAL DA TRANSPARENCIA (http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparencia/Municipal/dow/Moa//sil/202562472136620.pdf assinado por: idUser 239

Avenida Francisco Pellegrino, 162

01613989/0001-71

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

Construção e recuperação de pontes, passagens molhadas e outras, de acordo com a imenda impositiva

HABITAÇÃO POPULAR Programa;

Ações:

EXECUÇÃO DO PROGRAMA HABITAÇÃO POPULAR 1039

Objetivo:

Construção de casas e melhorar as condições habitacionais da população de baixa renda.

DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

Programa:

SANEAMENTO SIMPLIFICADO

CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE BANHEIROS PÚBLICOS E MELHORIA SANITARIAS DOMICILIÂRES 1040 2040

Objetivo.

Dotar as edificações nas áreas, urbana e rural com serviços de abastecimento público de água potával; coleta, tratamento e disposição final adequada dos esgotos sanitários;

DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

drenagem e manejo das águas pluviais urbanas,além da limpeza urbana e o manejo dos residuos sólidos, de acordo com a emenda impositiva.

Programa:

PRESERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO AMBIENTAL

Acces.

2059 2060 2061

CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE BARRAGENS, POCOS E CISTERNAS E AFINS EXECUÇÃO DE OBRAS VOLTADAS AOS RESIDUOS SOLIDOS URBANOS 1041 1042

GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS

MANUTENÇÃO DE CISTERNAS, ACUDES, BARRAGENS E AFINS

AÇÕES DE ARBORIZAÇÃO E REFLORESTAMENTO CONTRA O DESMATAMENTO E ÁREAS DEGRADADAS MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE RESIDUOS SÓLIDOS URBANOS 2062 2063

INCENTIVO A COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Objetivo:

DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS Ampliar a área de cobertura e eficiência dos serviços públicos relacionados ao manejo de resíduos sólidos, com énfase no encerramento de lixões, na redução, no

Programa:

PROGRAMA NACIONAL DE AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF

Ações:



PORTAL DA TRANSPÄRENCIA DAGO PORTAL DAGO PORTA assinado por: idUser 239

Avenida Francisco Pellegrino, 162

01613989/0001-71

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS A SECRETARIA DE AGRICULTURA CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE MERCADOS, AÇOUGUES, MATADOUROS E AFINS MPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM DIVERSAS LOCALIDADES DISTRIBUIÇÃO DE VACINAS AOS PRODUTORES RURAIS

1061

DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES, MUDAS, CALCÁRIO E DEMAIS INSUMOS DESTINADOS AOS PRODUTORES RURAIS INCENTIVO AOS PEQUENOS AGRICULTORES COM ARACÃO DE TERRAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PROFISSIONAL DISTRIBUIÇÃO DE SEMOVENTES PARA INCENTIVO A PRODUÇÃO RURAL

INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR 2050 2051 2052 2053 2054 2055

CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PRODUTORES E A DIVERSIFICAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES MANUTENÇÃO DE FEIRAS, MERCADOS, AÇOUGUES E MATADOUROS

DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO RURAL DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO RURAL DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO RURAL DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO RURAL DEPARTAMENTO DE PRODUCÃO RURAL DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO RURAL DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO RURAL

Preservação e conservação do Departamento de Produção Rural, Distribuição de Sementes, mudas, calcário e demais insumos destinados aos Produtores Rurais.

	Programa: ABASTECIMENTO AGROALIMENTAN	
Ações:	156	
1043	EXECUÇÃO DE OBRAS PARA AGRICULTURA FAMILIAR MODERNIZAÇÃO DE FEIRAS LIVRES	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇ DEPARTAMENTO DE PROD
Objetivo.	VO:	

URBANOS

AO RURAL

Programa:	ma: PROGRAMA DE INCENTIVO E APOIO A PEQUENA PROPRIEDADE RURAL	
Ações:		
1059	1059 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIANÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA PARA A CRIAÇÃO DE ANIMAIS 2057 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO E APOIO A PEQUENA PROPRIEDADE RURAL	DEPARTAMENTO DE PRODUÇ DEPARTAMENTO DE PRODUÇ
Objetivo:	0.5	
	Andreas Democrated Dural a ampliação da Estrutura Física para Produção Agropecuária.	

ICÃO RURAL

ICÃO RURAI

Incentivo e Apoio a Pequena Propriedade Kurai, e ampilação

IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA INDUSTRIAL

Ações:

Programa:

MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA INDUSTRIAL IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA INDUSTRIAL

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO

> 2043 1050



01613989/0001-71





Implementar as atividades industriais; promover cursos profissionalizantes; realizar parcerias com SENAC, SENAI, visando o desenvolvimento profissional da região.

Programa:	NÚCLEO TECNOLÓGICO JUVENIL DA INFORMATIZAÇÃO - CVT
Ações:	
1044 NÜCLEC	1044 NÚCLEO TECNOLÓGICO JUVENIL DA INFORMATIZAÇÃO - CVT
Objetivo:	
Melhorar as ativ.	Melhorar as atividades econômicas geradoras de emprego e renda do Núcleo Tecnológico Juvenil da Informatização - CVT.

Programa:	MODERNIZAÇÃO DE FEIRAS LIVRES
Ações:	
1045 AMPLIAÇ	1045 AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE FEIRAS LIVRES
Objetivo:	
Ampliação e Rec	Ampliação e Recuperação de Feiras Livres.
Programa:	APOIO AO PEQUENO EMPREENDEDOR
Ações:	
2044 APOIO A	APOIO AO PEQUENO EMPREENDEDOR
Objetivo:	
Apoiar ao Peque	Apoiar ao Pequeno Empreendedor, e Incentivar o Desenvolvimento Econômico.

۵	Programa:	APOIO AO EMPREENDEDORISMO LOCAL
1	Ações:	
1	1106 CONTRUCĂO	CONTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE FEIRAS NO MUNICÍPIO
U	bjetivo:	



assinado por: idUser 239 http://cloud.it-solucces.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20250207173620.pdf

Avenida Francisco Pellegrino, 162

01613989/0001-71





Programa:	ama: GESTÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
Ações:	id.	
1046	PROMOCÃO DA ELETRIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DISTRITOS E POVOADOS	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS
Objetivo:	vo:	
Moder	Modernizar o sistema de Iluminacão pública no Município.	

QUALIDADE DE RODOVIAS E ESTRADAS Programa:

Ações:

CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PONTES, PASSAGENS MOLHADAS E OUTROS 1047

CONSTRUÇÃO REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO PARA SECRETARIA DE TRANSPORTE CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS 1053

ABRIGOS DE PASSAGEIROS E SINALIZAÇÕES DE VIAS

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODOVIAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODOVIAS DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODOVIAS DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODOVIAS

DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODOVIAS

Objetivo:

Melhorar as vias de acesso e estradas vicinais do Município, facilitando o fluxo de trânsito e o escoamento da produção agrícola e promover medidas para contenção de encostas, visando combater erosão, bem como proporcionar acesso viário às localidades inacessível,

DESPORTO E LAZER MUNICIPAL Programa:

Ações:

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER 1055 1058

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER EXECUÇÃO DE OBRAS PARA PRÁTICA DE ESPORTES NO MUNICÍPIO 2047

DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

INICIAÇÃO DESPORTIVA EDUCACIONAL 2048

Objetivo:

Desenvolver práticas esportivas em suas diversas modalidades, visando o desenvolvimento físico e social nas escolas da rede.

Tabela 1- Metas Anuais



MUNICÍPIO DE JAQUEIRA - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÂRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2025

		20	2025			20	2026			CX.	2027	
ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrents (a)	Valor	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) × 100
Paraita Total	80.553	78.131	29,66	138,37	84.517	79.588	30,33	143,73	86.879	79,430		146,26
Receites Primeries (II)	80,468	78.048	29,63	138,23	84,429	79.505	30,30	143,58	88.788	79.346	30,35	146,11
Raceitas Primárias Correntes	63,472	61,563	23,37	109,03	65,733	61,900	23,59	111,78	68,092	62.254		114,63
Impostos Taxas e Contribuições de Methoria	816	791	0,30	1,40	845	796	0,30	1,44	875	800		1,47
Contribuições	133	129	0,05	0.23	138	130	0,05	0,23	143	131		0,24
Transferencias Correntes	62.519	60.640		107,39	64.747	60.971	23,24	110,11	67.071	61.320		112,91
Damais Receites Primáries Correntes	63	3	00'0	0.01	3	3	00'0	0,01	4	3	00'0	0,01
Receitas Primarias de Capital	16,996	16.485	6,26	29,20	18.696	17.605	6,71	31,79	18,696	17.093		31,47
Bespesa Total	80.553	78,131	29,66	138,37	84.517	79.588	30,33	143,73	86.879	79.429		146,28
Desnesses Primaries (II)	79.044	76.667	29,10	135,78	81,415	76.667	29,22	138,45	83,858	76.667		141,18
Dasoesas Primárias Correntas	59.852	58.053	22,04	102,81	61.916	58,305	22,22	105,29	64.260	58.750		108,18
Pessoal e Encaroos Sociais	34.321	33,289	12,64	58,96	35,543	33.471	12,76	80,44	36,819	33,662		61,99
Outras Descessas Correntes	25.532	24.764	9,40	43,86	26.373	24.835	9,47	44,85	27.441	25,088		46,20
Despesas Primárias de Capital	19,192	18.615	7,07	32,97	21.070	19.841	7,56	35,83	21.094	19.285		35,51
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0	0	0.00	00'0	0	0	00'0	00'0	0	0	00'0	00'0
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	1,424	1,381	0,52	2,45	3,013	2,838	1,08	5,12	2.930	2.679		4,93
Junos. Encardos e Variacões Monetárias Ativos (IV)	85	82		0,15	88	83	0.03	0,15	91	83		0,15
Juros. Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	125	121	90'0	0,21	126	119	0,05	0,21	121	111		0.20
Resultado Nominal (SEM RPPS) - (VI) = (III + (IV - V))	1.384	1.342	0,51	2,38	2,975	2.801	1,07	5,06	2.900	2,651		4,88
Divida Pública Consolidada (DC)	21,417	20,773	7,89	36,79	20.013	18.845	7,18	34,03	18,608	17.013		31,33
Divida Consolidada Llquida (DCL)	21.417	20,773		36,79	20.013	18.845	7,18	34,03	18,608	17.013	6,51	31,33

PIB - Produto Interno Bruto.

Notes Explicatives:

1 - No exercicio financeiro de 2023 o valor do PIB de Pernambuco foi de R\$ 258468,6 milhões em valores correntes e apresentou crescimento de 4,27% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado em 10/07/2024 no site www.condepelidem.pe.gov.br e 18GE.

2 - Considerando à inaxistênda de projeções oficiais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2023, 2024, 2025, es valores projetados para os períodos em tela, foram baseados no valor do PIB Estadual do exercício de Ano, adicionado a previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo.

2070		
2022	0,70%	254.900
2023	4,27%	258,469
2024	2,22%	264,207
2025	2,80%	271.604
2026	2,58%	278,612
2027	2,62%	285.911

BGE Banco Central do Baisil - BCB - Ralatido Focus (Públicado em 1305/2024) SPESETOME Eleboração 30F/SETOME

PORTAL DA TRANSPARENCIA http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20250207173620.pdf assinado por: idUser 239

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional.

Notas Explicativas:
3 - O referido Fator e obtido a partir da média geoménica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos otro anos, conforme at. 7° da Portaria STN nº 9, de 5 de jameiro de 2017.
4 - A partir de abril de 2022, considerando revisões peto IBGE e a publicação do PIB de 2022, o Fator de Atalização a ser utilizado é de 1,01012804896775%, calculado conforme tabeta abalixo:

and the Owner Stelland	Media Geometrica 1,0101
	1,0290
	1,0300
	1,0480
Legal do rip im	0,9670
r de Crescamento	1,0120
Fato	1,0180
	1,0130
	2016
	Ano mento do PIB
	Cresci

Fores: RBGE, gualitado em 27 de junho de 2023.

Receita Corrente Liquida:

5 - A Receita Correnta Liquida (RCL) è projetada mediantia a apticação de Fator de Atualização sobre a receita corrente liquida do período de 12 (doze) meses findos no más de referência (§ 6° do art. 7° da RSF nº 43/2001). Para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, o Fator de Atualização de 1,01012904996775%, conforme publicado pelo IBGE.

1/meridaina	2025	2026	1707
IOO SPINITE OF	58.214	58,804	59.396

RCL Projetada = (RCL anox * 1,01012804896775)
Sendo, RCL Anox = [Racellas Correntes - (Contrib, do Servidor para o Plano de Previdência + Compensação Financ, entre Regimes Previdência + Dedução de Receita para Formação do FUNDEB)

O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

	2.80%	2,58%	2,52%
ado (crescimento % anual)	3,10%	3,00%	3,00%

2026

2025

Valor Corrente / 1,0938 2027

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

		3025** 2026** 3027**
Valor Corrente / 1,0938	SELIC	2023 2024** 30
Va	14,00% 12,00% 10,00% 5,00%	4,00% 2,03% 0,00% 2622
		2027**
2026 Valor Corrente / 1,0819		2026**
Valor Corre	BIB	2025**
		2024**
	4.50% 4.00% 3.50% 2.50% 2.50%	50%
	2 3 2 2 2 2 2	4400
	1	3027**
2025 rente / 1,0310		**9000
181	IPCA	3025**
lores IPCA, PI)	2024**
s dos indicad	/	202
Valor Co Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC	7,00% 6,00% 5,00% 4,00%	2,00% 1,00% 0,00%

Forte. Agencie CONJEPE FIDEM (P.B. PE XOT e 2023), BIGE • BACEN (Relation Focus PIB NACIONAL, 2023, 2024, 2025 e 2026).

SPE/SETOME Elaboração SOF/SETOME



MUNICÍPIO DE JAQUEIRA - PE

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2022	Realizado 2023	Reestimado 2024
RECEITAS CORRENTES (I)	52.181	55.609	61,248
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	837	758	786
IPTU	3	105	109
ISQN	178	126	131
Demais Receitas	656	527	547
Receitas de Contribuições	126	124	128
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	126	124	128
Demais Receitas		-	
Receita Patrimonial	495	79	82
Aplicações Financeiras	275	79	82
Outras Receitas Patrimoniais	220	4	
Transferências Correntes	50.654	54.646	60.248
Cota-Parte do FPM	17.421	18.054	19,878
Cota-Parte do ITR	4	5	6
FUNDEB	14.655	13.407	15.958
Cota-Parte do ICMS	4.787	6.071	6.492
Cota-Parte do IPVA	317	302	313
Cota-Parte do IPI	16	19	20
Outras Transferências Correntes	13.454	16.788	17.581
Outras Receitas Correntes	68	3	3
RECEITA DE CAPITAL (II)	2.347	2.878	2.090
Operações de Créditos			
Alienação de Bens		-	
Amortização de Empréstimos	-		-
Transferências de Capital	2.347	2.878	2.090
Outras Receitas de Capital	-		-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)		20	
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)			
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	54.528	58.508	63.338

Notas Explicativas:

- 1 Os valores arrecadados nos exercícios de 2022 e 2023 compõe a série histórica de arrecadação utilizada nas projeções de receitas para os anos seguintes.
- 2 As receitas orçamentárias para o triênio 2025-2027 foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas.

O atual cenário econômico considera que a economia se recupera progressivamente ao longo do ano, registrando crescimento, os dados mais recentes mostram que o processo de desinflação da economia brasileira vem se consolidando nos últimos meses, embora tanto os índices de preços ao consumidor quanto as médias dos núcleos de inflação ainda se encontrem em patamares relativamente elevados.

A expectativa média de crescimento do PIB para 2025 está em torno de 1,0377%, de acordo com o relatório Focus do Banco Central, apresentando relativa estabilidade entre 1,035628% e 1,035892% para os exercícios seguintes, enquanto espera-se que a inflação medida pelo IPCA encerre o ano em 3,5%.

A tabela a seguir resume os principais indicadores econômicos utilizados na elaboração da LDO para 2025.



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	4	
2023	5	31,99%
2024	6	3,77%
2025	6	3,77%
2026	6	3,56%
2027	6	3,59%

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	14.655	-
2023	13.407	-8,52%
2024	15.958	19,03%
2025	16.560	3,77%
2026	17.150	3,56%
2027	17.765	3,59%

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	4.787	
2023	6.071	26,84%
2024	6.492	6,93%
2025	6.737	3,77%
2026	6.977	3,56%
2027	7.227	3,59%

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

Metas Anuals	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	317	-
2023	302	-4,90%
2024	313	3,77%
2025	325	3,77%
2026	337	3,56%
2027	349	3,59%





ttp://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20250207173620.pdf	ORTAL DA TRANSPARENCIA
--	------------------------

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %	
2022	16	-	
2023	19	17,90%	
2024	20	3,77%	
2025	21	3,77%	
2026	21	3,56%	
2027	22	3,59%	

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	68	
2023	3	-95,41%
2024	3	3,77%
2025	3	3,77%
2026	3	3,56%
2027	4	3,59%

Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	2.347	-
2023	2.878	22,65%
2024	2.090	-27,37%
2025	16.996	713,1%
2026	18.696	10,00%
2027	18.696	0.00%

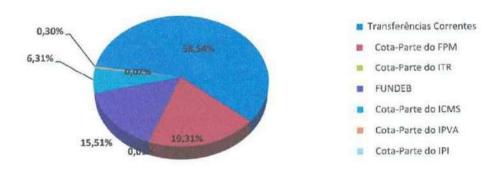
Notas Explicativas:

8 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

8.1. Composição das receitas totais - 2025



8.2 Participação do FPM nas Transferencias Correntes - 2025









MUNICÍPIO DE JAQUEIRA - PE

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2022	Realizada 2023	Reestimado 2024
DESPESAS CORRENTES (I)	55.814	54.778	57.061
Pessoal e Encargos Sociais	33.948	33.341	33.074
Juros e Encargos da Divida		-	-
Outras Despesas Correntes	21.867	21.437	23.987
DESPESAS DE CAPITAL (II)	3.395	3.966	3.704
Investimentos	2.541	2.840	2.299
Inversões Financeiras	-	-	
Amortização da Dívida	854	1.126	1.404
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)			-
RESERVA DO RPPS (IV)			
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (V)	-		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VI)		-	•
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V)	59.210	58.744	60.764



Notas Explicativas:

- 1 Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 3,1%, 3% e 3% para os respectivos exercícios de 2025, 2026 e 2027.
- 2 Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seguiram, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN/MF nº 699 de 07 de julho de 2023.
- 3 A reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intra-orçamentárias recebidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.



2026

2027

VALOR NOMINAL - R\$ milhares **Metas Anuais VARIAÇÃO %** 2022 33.948 2023 33.341 -1.79% 2024 33.074 -0,80% 2025 34.321 3,77%

Pessoal e Encargos Sociais

Notas Explicativas:

1 - As despesas intra-orçamentárias compões os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

35.543

36.819

3,56%

3,59%

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuals	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %	
2022	0	-	
2023	0		
2024	0	10%	
2025	125	(-)	
2026	126	1,44%	
2027	121	-4,11%	

Notas Explicativas:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da divida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus de 30 de junho de 2023), que projetou em 03 de julho de 2024 a taxa SELIC para os exercicios de 2025, 2026, e 2027 em 9%, 9% e 8,63%, respectivamente.

Reserva de Contigência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	0	-
2023	0	-
2024	0	2
2025	636	-
2026	658	3,56%
2027	682	3,59%

Notas Explicativas:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 1% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergênciais, calamidades e outras contingências.



ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
ESFECIFICAÇÃO	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES (I)	63.557	65.821	68.184
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	816	845	875
IPTU	113	117	121
ISQN	136	141	146
Demais Receitas	567	587	609
Receitas de Contribuições	133	138	143
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	133	138	143
Demais Receitas	2	-	-
Receita Patrimonial	85	88	91
Aplicações Financeiras	85	88	91
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	62,519	64.747	67,071
Cota-Parte do FPM	20.627	21.362	22,129
Cota-Parte do ITR	6	6	6
FUNDEB	16.560	17.150	17,765
Cota-Parte do ICMS	6.737	6.977	7.227
Cota-Parte do IPVA	325	337	349
Cota-Parte do IPI	21	21	22
Outras Transferências Correntes	18.244	18.894	19,572
Outras Receitas Correntes	3	3	4
RECEITA DE CAPITAL (II)	16.996	18,696	18.696
Operações de Créditos	-		
Alienação de Bens	-		
Amortização de Empréstimos	-		
Transferências de Capital	16.996	18.696	18,696
Outras Receitas de Capital	-		
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)		-	
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-		-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	80.553	84.517	86.879

Notas Explicativas:

3 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tornadas por este município, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros. Assim, as projeções para 2024, 2025, 2026 e 2027 considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 3,50%, 3,10%, 3,00% e 3,50%, bem como as previsões do PIB para 2024, 2025, 2026 e 2027 com os respectivos percentuais de 2,22%, 2,80%, 2,58% e 2,62%, demonstram um cenário de retornada da economia para o ano de 2024 e uma queda econômico para os anos de 2025 e 2026, com crescimento para 2027.

Ressalta-se ainda, o efeito sobre as receitas decorrente da taxa real do PIB, que afeta diretamente na arrecadação dos tributos, isto é, a arrecadação municipal também deve sofrer leve alta em função da expectativa de crescimento do PIB. A tabela abaixo demonstra os efeitos das variações desses parâmetros nas receitas.

Sensibilidade da Receita nos Parâmetros Macroeconômicos

Parâmetro Macroeconômico	Receitas
PIB	0,66%
IPCA	0,62%

Fonte: Anexo de Riscos Fiscals do PLDO 2025 de União.

A variação de 1 ponto percentual na taxa de crescimento do PIB altera em 0,66% as receltas. Já o efeito da variação de 1 ponto percentual na inflação tem impacto de 0,62% nas receitas. Deste modo, os parâmetros econômicos aplicados na estimativa das receitas nos anos de 2024, 2025, 2026 e 2027 foram respectivamente 2,17%, 1,92%, 1,86% e 1,86% para o IPCA e 1,46%, 1,84%, 1,70% e 1,73% para o PIB. Assim, o crescimento nominal previsto das receitas nos anos de 2024, 2025, 2026 e 2027 foi superavitário em 3,77%, 3,77%, 3,56% e 3,59% respectivamente.

Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.



- 4 Estimativa referente aos valores das transferências de receitas intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita
- 5 As receitas orçamentárias para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas.

Nas estimativas desta LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 14º edição. aprovado pela Portaria STN/MF nº 699 de 07 de julho de 2023. Basicamente dois modelos de projeções foram selecionados: Modelo Média (t-1) e Modelo Sazonal.

O primeiro modelo foi utilizado nas projeções de arrecadações que são praticamente constantes ao longo dos meses, cujo a série temporal baseia-se na média de arrecadação do ano anterior, refletindo o comportamento da receita para os anos seguintes.

Já o segundo modelo, foi utilizado nas receitas das quais a arrecadação não se distribuí de forma uniforme ao longo do exercício. O modelo sazonal estima a receita aplicando os índices econômicos de forma mensal, evitando possíveis distorções causadas pela sazonalidade ou algum efeito da legislação, logo, o modelo leva em consideração a arrecadação mensal na projeção.

Receitas como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), são exemplos de receitas com séries históricas sazonais, influenciadas principalmente por suas legislações especificas que definem calendários de pagamentos em determinado período do ano.

As tabelas a seguir resumem as principais variações sobre as receitas estimadas na elaboração da LDO de 2025.

Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	837	-
2023	758	-9,47%
2024	786	3,77%
2025	816	3,77%
2026	845	3,56%
2027	875	3,59%

6 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na

Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana - IPTU

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	3	-
2023	105	4009%
2024	109	3,77%
2025	113	3,77%
2026	117	3,56%
2027	121	3,59%

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISQN

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	178	-
2023	126	-29,28%
2024	131	3,77%
2025	136	3,77%
2026	141	3,56%
2027	146	3,59%

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	126	*
2023	124	-2,08%
2024	128	3,77%
2025	133	3,77%
2026	138	3,56%
2027	143	3,59%

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municipios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	17.421	
2023	18.054	3,63%
2024	19.878	10,10%
2025	20.627	3,77%
2026	21,362	3,56%









IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

						R\$ milhares
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	18.362	24.205	22.801	21.417	20.013	18.608
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dividas	18.362	24.205	22.801	21.417	20.013	18.608
DEDUCÕES (II)	0	0	0	0	0	0
Ativo Disponível	1.409	2.248	21	22	22	23
Haveres Financeiros	0	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	4.370	4.800	0	0	0	0
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	716	1,454	716	352	173	85
DCL (III) = (I-II)	18.362	24.205	22.801	21.417	20.013	18.608

Notas Explicativas:

- se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado. Assim, quando o cálculo de 1 - A linha de "Deduções" Registra os saldos da Disponibilidade de Caixa Bruta, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero", conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 14ª Edição,
- 2 Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2022	2023	2024	2025	2026	2027
INSS	18.227	24.125	22.735	21.365	19.975	18.584
RPPS	0	0	0	0	0	0
SESI	0	0	0	0	0	0
PASEP	0	0	0	0	0	0
CELPE	0	0	0	0	0	0
MINISTÉRIO DA FAZENDA	135	80	99	52	38	24
PRECATÓRIOS	0	0	0	0	0	0
OUTRAS DIVIDAS	0		0	0	0	0
TOTAIS	18.362	24.205	22.801	21.417	20.013	18.608

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2024 foi elaborada da seguinte forma:

Valores em milhares (R\$)

(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2024 Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2024

(=) Disponibilidade de Caixa Bruta

(-) Restos a pagar a serem pagos/cancelados em 2024

(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2024

(=) Disponibilidade de Caixa Líquida em 2024

60.764 65.586 63.338 4.800





III - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município

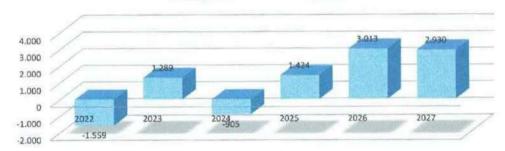
	mil		

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	54.528	58.488	63.338	80.553	84.517	86.879
Receita Primária (I)	54.253	58.409	63.256	80.468	84.429	86.788
Receitas Primárias Correntes	51.906	55.530	61.166	63.472	65.733	68.092
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	837	758	786	816	845	875
Contribuições	126	124	128	133	138	143
Transferências Correntes	50.654	54.646	60.248	62.519	64.747	67.071
Demais Receitas Primárias Correntes	288	3	3	3	3	4
Receitas Primárias de Capital	2.347	2.878	2.090	16.996	18.696	18.696
Receita Não primária	275	79	82	85	88	91

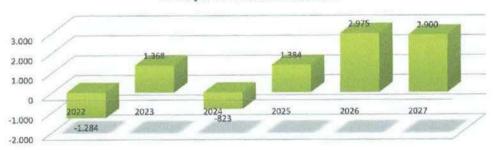
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	59,210	58.744	60.764	80.553	84.517	86.879
Despesa Primária - Empenhada/Fixada	58.356	57.618	59.360	79.044	82.986	85.354
Despesas Primárias Correntes	55.814	54.778	57.061	59.852	61.916	64.260
Pessoal e Encargos Sociais	33.948	33.341	33.074	34.321	35.543	36.819
Outras Despesas Correntes	21.867	21.437	23.987	25.532	26.373	27.441
Despesas Primárias de Capital	2.541	2.840	2.299	19.192	21.070	21.094
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.313	3.121	4.800	0	0	0
Despesa Não Primária	854	1.126	1.404	1.509	1.531	1.525
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (II)	55.812	57.119	64.161	79.044	81.415	83.858
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	-1.559	1.289	-905	1.424	3.013	2.930
Juros, Encargos e Váriações Monetárias Ativos (IV)	275	79	82	85	88	91
Juros, Encargos e Váriações Monetárias PassivosAtivos (V)	0	0	0	125	126	121
RESULTADO NOMINAL (VI) = (III + (IV - V))	-1.284	1.368	-823	1.384	2.975	2.900

- 1 As receitas e despesas intra-orçamentárias não devem compor o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme preconiza a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.
- 2 Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas memórias de cálculo das receitas e despesas.
- 3 O Resultado Primário é cálculado pela diferença entre as receitas primárias e despesas primárias.
- 4 O cálculo da Meta de Resultados Nominal obedeceu ao método acima da linha estabelecida pelo Governo Federal, por meio da Portaria nº 699, de 07 de julho de 2023, que aprovou a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, deduzindo do Resultado Primário, a estimativa de juros e encargos passivos (juros pagos) e somando a estimativa de juros e encargos ativos (juros recebidos).

EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO



EVOLUÇÃO DO RESULTADO NOMINAL









LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

4	Metas Previstas			Metas Realizadas			Variação	ção
ESPECIFICAÇÃO	em 2023¹ (a)	% PIB*	%RCL	em 2023² (b)	% PIB*	%RCL	Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	57.068	23,50	118,64	58.508	22,64	105,21	1.439	2,52
Receitas Primárias (I)	56.948	23,45	118,39	58,409	22,60	105,03	1.461	2,57
Despesa Total	57,068	23,50	118,64	58,744	22,73	105,64	1.676	2,94
Despesas Primárias (II)	56.072	23,09	116,57	57.119	22,10	102,72	1.047	1,87
Resultado Primário (III) = (I - II)	876	0,36	1,82	1.289	0,50	2,32	414	47,26
Resultado Nominal	966	0,41	2,07	1.368	0,53	2,46	373	37,42
Dívida Pública Consolidada	15.664	6,45	32,56	24.205	9,36	43,53	8,541	54,53
Dívida Consolidada Líquida	15.664	6,45	32.56	24.205	9.36	43.53	8.541	54,53

1 - Meta de Resultado Primário de 2023 conforme Anexo II da Lei Municipal nº 325/2022 (LDO/2023).

2 - Valores retirados do Anexo 12 da Lei Federal 4.320/64 - Balanço Orçamentário e do Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, do RREO do 6º bimestre da Prestação de Contas Anual de 2023, disponível no Portal da Transparência do Município.

Parâmetros	VALOR PREVISTO 2023	VALOR REALIZADO 2023
PIB Nominal em 2023	242.847	258.468,60
Receita Corrente Líquida Municipal em 2023	48.102	55.609



Tabela 3 – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores



MUNICÍPIO DE JAQUEIRA - PE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

					VALORES A PREÇOS CORRENTES	PREÇOS CO	RRENTES				
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	49.248	57.068	15,878	61.100	7,066	80.553	31,837	84.517	4,921	86.879	2,795
Receitas Primárias (I)	49.211	56.948	15,721	60.792	8,750	80.468	32,365	84.429	4,922	86.788	2,794
Despesa Total	49.249	57.068	15,877	61.100	7,067	80.553	31,837	84.517	4,921	86.879	2,795
Despesas Primárias (II)	47.945	56.072	16,951	60.857	8,532	79.044	29,886	81.415	3,000	83.858	3,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.266	876	-1,230		-1,782	1.424	2,480	3.013	1,922	2.930	-0,206
Resultado Nominal	-645	966	-254,391	235	-76,353	1.384	487,784	2.975	114,944	2.900	-2,515
Dívida Pública Consolidada	14,551	15.664	7,647	15.228	-2,784	21.417	40,643	20.013	-6,556	18.608	-7,016
Divida Consolidada Liquida	13.207	15.664	18,599	15.228	-2,784	21.417	40.643	20.013	-6,556	18.608	-7.016

				Α .	ALORES A F	VALORES A PREÇOS CONSTANTES	NSTANTES				
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	47.583	55.245	16,102	59.034	6,859	78.131	32,348	79.588	1,865	79.430	-0,199
Receitas Primárias (I)	47.547	55.129	15,945	58.736	6,544	78.048	32,879	79.505	1,866	79.346	-0,200
Despesa Total	47.583	55.245	16,101	59.034	6,860	78.131	32,348	79.588	1,865	79,429	-0,199
Despesas Primárias (II)	46.324	54.281	17,177	58.799	8,323	76.667	30,390	76.667	0.000	76.667	0,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.223	848	-1,232	-62	-1,779	1.381	2,489	2.838	1,866	2.679	-0,200
Resultado Nominal	-623	964	-254,690	235	-75,572	1.342	470,111	2.801	108,683	2.651	-5,354
Dívida Pública Consolidada	14.059	15,163	7,856	15.228	0,424	20.773	36,415	18.845	-9,278	17.013	-9,725
Divida Consolidada Liquida	12.761	15.163	18,829	15.228	0,424	20.773	36,415	18.845	-9,278	17.013	-9,725



2022 2023 2024 2024 2025	CODOLOGIA DE CALCULO DOS VA	1,0350 1,0350 1,0350 1,0310
2026	- Valor Corrente /	1,0619
2000	Valar Carendal	4 0020





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4° § 2°, inciso III)					R\$ n	nilhare
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio / Capital	165	-4	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	-4.854	104	-1.375	100	2.376	100
TOTAL	-4.689	100	-1.375	100	2.376	100

	REGIME FINAN	ICEIRO				
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	0

	REGIME PREVIDE	ENCIÁR	10			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	0



Notas Explicativas:

1 - O Município está vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, portanto não existem valores relativos a Património Líquido do RPPS.







MUNICÍPIO DE JAQUEIRA - PE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4° § 2°, inciso III)			R\$ milhares
RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis		-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis		-	
Rendimentos de Anlicações Financeiras			

DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
IPLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)		-	
DESPESAS DE CAPITAL	-		-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras		-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	_	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores¹	-	-	-

SALDO FINANCEIRO

(g)=((Ia-IId)+(IIIh) (h)=((Ib-IIe)+(IIII) (i)=(Ic-IIf)

VALOR (III)

Fonte: Anexo 11 do RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos dos exercícios de

Notas Explicativas:

2021, 2022 e 2023.

1 - Despesas previstas no art. 44 da LRF: É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÂRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art,4°, §2°, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

R\$ milhares

	O PREVIDENCIÁRIO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)		-	
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo	-	*	
Inativo			
Pansionista		-	
Receita de Contribuições Patronais			
Alivo	-		
Inativo	-		
Pensionista	-		
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais	•		
		-	
Receita de Serviços Outras Receitas Correntes	•	-	
Compensação Financeira entre os Regimes	-	*	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)*	-	*	
Demais Receitas Correntes		-	
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Allenação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
	Control of the Contro	A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH	
Beneficios Aposantadorias			
		-	
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V) ²			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR			
PROPERTY ORGANIZATION DO PROPE	2024	2022	2023
RESERVA ORÇAMENTÂRIA DO RPPS VALOR	2021	2022	2023
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para O RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
DENCE DIDETTOR DO DADO /EUNDO EM CADITAL ITACÃO.	2021	2022	2023
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	ZUZZ	2023
Caixa e Equivalente de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Investimentos a Aplicações Outro Bens a Direitos			



FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO) RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) 2022 2023 RECEITAS CORRENTES (VII) Receita de Contribuições dos Segurados Ativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Ativo Inativo Pensionista Receita Patrimonial Receitas Imobiliárias Receitas de Valores Mobiliários Outras Receitas Patrimoniais Receita de Serviços **Outras Receitas Correntes** Compensação Financeira entre os Regimes Demais Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL (VIII) Alienação de Bens, Direitos e Ativos Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) 2021 2022 2023 Beneficios Aposentadorias Pensões por Morte Outras Despesas Previdenciárias Compensação Financeira entre os Regimes Demais Despesas Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)2 APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS 2021 2022 2023 Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira Recursos Para Formação de Reserva BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) 2021 2022 2023 Caixa e Equivalente de Caixa Investimentos e Aplicações Outro Bens e Direitos

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS - (XII)			
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (XIII)		-	
Pessoal e Encargos Sociais		-	
Demais Despesas Correntes			
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)			
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) ²		-	
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalente de Caixa		-	
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			



CHCATACAG

PORTAL DA TRANSPARENCIA http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20250207173620.pdf

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MATIDOS PELO TESOURO)	2021	2022	2023
Contribuição dos Servidores	+		
Demais Receitas Previdenciárias		-	
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2021	2022	2023
Aposentadorias	-		
Pensões	-	-	
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFICIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)			
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII) ^a			

RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES)

RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES	2021	2022	2023
Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos		-	
Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos			
Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas			
Outras contribuições	-	-	
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (XX)			
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES	2021	2022	2023
	2021	2022	2023
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES [natividade Pensões	2021	2022	2023
Inatividade	2021	2022	2023
Inatividade Pensões	2021	2022	2023





Nota Explicativa:

1 - Não existem valores para RPPS em razão do Município estar vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, administrado pelo INSS e objeto de demonstrativo na LDO da União.



LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4°, §2°, inciso IV, alinea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

	LA							

		PLANO PREVIDE		
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024				-
2025			-	-
2026				
2027				-
2028			-	
2029			9±	-
2030			-	-
2031			-	
2032			-	
2033 2034 2035			-	-
2034				-
2035			-	
2036			-	•
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044			-	
2045				
2046			-	
2047			-	
2048				
2049			-	1 - 1 - 1
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055			-	
2056				
2057			-	
2058			-	
2059				



PORTAL DA TRANSPARENCIA http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20250207173620.pdf assinado por: idUser 239

(continua)

	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2058			-	
2059				
2060				-
2061				-
2062				
2063				
2064			-	_
2065				
2066			*	
2067			*	
2068				-
2069				-
2070				
2071				-
2072			-	
2073			-	
2074				
2075				
2076				
2077				-
2078			-	-
2079				-
2080				
2081			-	
2082			-	
2083			4	-
2084				
2085			4	
2086				
2087				_
2088				
2089			-	
2090			-	
2091				
2092			-	-
2093			-	-
2094				
2095			-	
2096			-	
2097				

Despesas

Previdenciárias

Resultado

Previdenciário

Saldo Financeiro

do Exercício

Receitas

Previdenciárias

EXERCÍCIO

pelo INSS e objeto de demonstrativo na LDO da União".





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4°, §2°, inciso IV, alínea "a")

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4° § 2°, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/	RENÚNCI	A DE RECEITA	PREVISTA	COMPENSACÃO
TRIBUTO	MODALIDADE	PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
TOTAL						•

Nota:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do texto legal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do beneficio, durante o exercício respectivo.







LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM I **OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4°, §2°, inciso IV, alínea "a")

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4° § 2°, inciso V)	R\$ milhares
EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	2.309
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	250
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.059
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.059
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	1.247
Novas DOCC	1.247
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	812

Notas Explicativas:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2025, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado em R\$ 1502,00, conforme previsto no PLDO 2025 da União.







MUNICÍPIO DE JAQUEIRA - PE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

-	_
00	9
u	0
40	1
4	1
1	ľ
0	ć
7	
L	4
	Ę

ARF (LRF, art 4º, § 3º)			R\$ milhares
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
*Assistência emergencial contra seca, enchentes, catástrofes, epdemias, pandemias, etc.	565	569 Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	569
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	268	569 SUBTOTAL	569

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	16.996		16,996
*Não recebimento de emendas parlamentares e recursos de convênios dos governos Estaduais e Federais.	16.996 Contingenciamento das desponsamentos de emeros de	16.996 Contingenciamento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recruso de emendas parlamentares ou convênios	16.996
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	16,996 SUBTOTAL		16.996
TOTAL	17.565 TOTAL		17.565







MUNICÍPIO DE JAQUEIRA - PE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2025

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dividas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
*Assistência emergencial contra seca, enchentes, catástrofes, epdemias,	569	569 Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	569
pandemias, etc.			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	569	569 SUBTOTAL	569

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDENCIAS	
Descricão	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	16.996		16.996
"Não recebimento de emendas parlamentares e recursos de convênios dos governos Estaduais e Federais.	16,996 Contingenciamento das c com fonte de recruso de e	16.996 Contingenciamento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recruso de emendas parlamentares ou convênios	16.996
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepáncia de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	16.996 SUBTOTAL		16.996
TOTAL	17.565 TOTAL		17,565







ANEXO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS











APRESENTAÇÃO

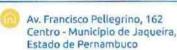
A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabeleceu no art. 45 que somente deverão ser incluídos novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

O presente anexo contém a discriminação das obras em andamento, despesas previstas para conservação do patrimônio e os novos projetos que serão incluídos na lei orçamentária para 2025, para atendimento das disposições do parágrafo único do referido art. 45 da LRF.

Estão evidenciadas detalhadamente, a seguir:

- Obras em Andamento;
- II Despesas para Conservação do Patrimônio;
- III Novos Projetos









				OBRAS EM EXECUÇÃO	execução			FONTE (Recurso	VALOR & SER GASTOFM	
TEM	CONTRATO	кремпесаção do овлето	DATA DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA	VALOR TOTAL DA	% DE CONCLUSÃO PREVISTO P/2026	VALOR EXECUTADO EM 2024 (RS)	Proprio	Vinculado - Convênio	2024 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R\$)	GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2025 (RS)
	A STATE OF THE PARTY OF THE PAR	escontacia ambicipa, de capas	SAMPLE CONTRACTOR OF SAMPLE	4,815,362,56	が 日本の	2,167,889,82	2.084.530,92	2,730,831,64		CA SAN TEST CONTRACTOR
	and delivery of the last	CONSTRUCTOR DAVMENTACIONO GIR ANDI	25/09/2023	166,138,00	100,00%	166,138,00	45,414,81	120.723.19	0	
	02027120	CONSTRUCTO DE TAVIMENTE	20/11/2022		100,00%	890 172,88	990,172,88	0	0	
13	001/2024	CONSTRUÇÃO DA CADEMIA DO LAZER NO	05/02/2024		100,00%	584.844,08	299,861,75	164.982,33	0	0
1.4	017/2023	CONSTRUÇÃO DA ESCADARIAS E PAVIMEN TAÇÃO EM BANHEIRO DE POPA	11/09/2023	322.228,16	29,50%	95.078,64	0	322 228,16	0	227.149,62
1.5	012/2023	CONSTRUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO EM CORUBAS	30/08/2023	334.814,25	100,001	334 814,25	0	334.814,25	0	0
40	024/2023	REFORMA DA PRAÇA DA BIBLIA	18/12/2023	198.841,97	100,001	196 841,97	196.841,97	0	0	0
13	EM LICITAÇÃO	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS GRANITICOS DA PESTADANA DE UNIÁ DA BORBACHA		291,695,98	100,00%	0	0	291,695,58	0	0
1.8	EM LICITAÇÃO	POTIVITIES OF PARALELEPPEDOS GRANITICOS DA PSTRADA ED BALSAMO DA LINHA		340 244,73	100,00%	0	0	340 244,73	0	0
1.9	EM LICITAÇÃO	RECAPEAMENTO ASFALTICO NO MUNICÍPIO DE JAQUEIRAPE	4	857.396,07	100,00%	0	221.253,07	836.143,00	0	a
1.10	EM LICITAÇÃO	REFORMA DA QUADRA, CONCLUSÃO DO VESTIÁRIO E CONSTRUÇÃO DO BANHEIRO EXTERNO		730.986,44	80,00%	0	230.986,44	00'090 009	0	0
1.11	EM PLANEJAMENTO	PAVIMENTAÇÃO EM PARAL ELEPIPEDOS EM EM DIVERSAS RUAS	31772/2024	0	0	0	0	0	٥	1,000,000,00
1.12	EM PLANEJAMENTO	CONSTRUÇÃO DE PORTICO/PORTAL NA FANTABDA DA CIDADE	31/12/2024	0	0	0	0	Q	0	300.000.00
1.13	EM PLANEJAMENTO	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS NO MUNICÍPIO DE JADNIFIRA	31/12/2024	0	o	o	0	0	0	800.000,000
1.14	EM PLANEJAMENTO	CONSTRUÇÃO DE MUROS DE ARRIMO	31/12/2024	0	0	0	0	0	0	00'000 069
*	Wind the Control of t	SPORETARY MUNICIPAL DESAUDE	A THIRD STORY OF THE STORY	1,473,240,46	definition from the last	627,651,65	STATE OF THE PERSON NAMED IN	STATE SIGNASCIE	A CONTRACTOR OF THE PROPERTY O	\$60,000,000
2.1	047/2022	CONSTRUÇÃO DE UMA UBS - UNIDADE BÁSICA TIPO 1	12/12/2022	855.646,99	51,15%	463.138,18	0	453,136,18	0	0
2.2	006/2024	CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA DES - UNIDADE BÁSICA	02/07/2024	436.000,00	9,000'98	218.000,00	0	436.000,00	0	0
23		INOTINO INDERMEABILIZAÇÃO DA LAJE DO HOSPITAL MUNICIPAL	26/08/2024	156.393,47	100,001	156.393,47	156.393,47	0	0	0
2.4	EM PLANEJAMENTO	REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE	31/12/2024	0	0	0	0 000 000 1	0	0	630,000,00
3.1	EM PLANEJAMENTO	CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA TIPO 13 SALAS PADRÃO FNDE	31/12/2024	a	0	0	0	10.570.503,39	0	10,670.563,39
3.2	EM PLANEJAMENTO	CONCLUSÃO DE CONSTRUÇÃO DA CRÉCHE	31712/2024	0	0	0	o	1.898.567,02	0	1,890,567,02
3.3	EM PLANEJAMENTO	REFORMA, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS	31/12/2024	00	0.0	90	800.000.00	00	0	00'000'009
3.4		SECRETABLE MINISTER DE AGRICULTURA			TO SELECTION OF THE	THE PERSON	90,000,008		in the contraction of the contraction	400.000.000
4.1	EM PLANEJAMENTO	CONTRATAÇÃO DE MAQUINAS PARA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS	31/12/2024	0	0	0	800,000,00	٥	0	490,000,00
		TOTAL		6.293.603,02		3.195.421,47	4.184.530,92	16.189.D40,23		16.996.219,93
TO SOLIT					/	1				

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÀRIAS 2025 DEMONSTRATIVO DE QBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PUBLICO E NOVOS PROJETOS (Art. 45 ds LRF)







